

010781

2004 - 0.235.349-4

Antonio Carlos Siqueira
RF. 507.710.6

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 2004-0.235.349-4

**COMPROMISSÁRIAS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB e ECOURBIS AMBIENTAL S/A**

OBJETO: Revisão quinquenal ordinária e de eventos determinantes, firmados
com fundamento na cláusula décima quinta do Contrato 26/SSO/04.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o disposto no Contrato nº 26/SSO/04 pertinente à execução,
sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana
prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento
Sudeste do Município de São Paulo;

Considerando que, dentre o rol de obrigações do Poder Concedente prescrito
no Contrato nº 26/SSO/04, está o de rever, ordinária e quinquenalmente, as
tarifas praticadas e sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial,
considerados os eventos determinantes da correspondente recomposição de
custos, segundo cláusula décima quinta, subcláusula 15.14;

Considerando que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro
contratual nos limites da então cláusula décima quinta citada constitui direito
consagrado no item II da subcláusula 8.1 do Contrato nº 26/SSO/04;

010782
2004 - 0.235.349 4
Assessoria Jurídica
Dr. Carlos Sigheira

Considerando que o primeiro lapso temporal quinquenal do ajuste correspondeu ao período de 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009, consubstanciando fato gerador do direito à proteção da situação econômica da Concessionária e do regime tarifário nos termos da cláusula décima quinta do Contrato nº 26/SSO/04, e portanto subcláusula 15.14 citada;

Considerando que, além da conformação do primeiro período quinquenal, os marcos contratuais dos serviços da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Comunidades Carentes e de Difícil Acesso, da Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, da Integração dos Sistemas FISCOR/SISCOR e do Programa de Conscientização e Pesquisa, postergados e adiados pelo Termo de Compromisso Ambiental firmado em 26 de outubro de 2007, necessitaram ser readequados ao momento presente para atender à demanda da Cidade de São Paulo, de modo a também atender às exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e das metas estabelecidas nos subitens 5.1.9, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.9, 6.2.3 a 6.2.6 do Plano de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo;

Considerando que constituem eventos desta readequação de marcos contratuais: (1º) a antecipação do processo de implantação e operação de novas Centrais de Triagem para o 9º ano contratual; (2º) o acréscimo de veículos compactadores para a ampliação dos setores de coleta domiciliar diferenciada a partir do 9º ano contratual; (3º) o acréscimo de contêineres para atendimento do Programa de Coleta Seletiva a partir do 9º ano contratual; (4º) a ampliação de contêineres metálicos, coletores e lutocares nos aglomerados subnormais, de difícil acesso, a partir do 9º ano contratual; (5º) o redimensionamento da frota de Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde de pequenos geradores a partir do 9º ano contratual; (6º) o aprimoramento de implementação do Sistema Informatizado de Fiscalização



dos Serviços de Coleta de Resíduos – FISCOR e sua interface com o Sistema Informatizado Integrado de Coleta de Resíduos – SISCOR a partir do 9º ano contratual; (7º) a alteração do percentual de investimento com o Programa de Conscientização e Pesquisa a partir da assinatura do presente reequilíbrio contratual;

Considerando que também enseja objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste o deslocamento destes marcos contratuais, vez que caracterizam hipóteses enquadradas nos itens I e III da subcláusula 15.7 da cláusula décima quinta do Contrato nº 26/SSO/04;

Considerando que o Termo de Contrato nº 12/SES/10, compreendido nos autos do P.A. nº 2009-0.328.206-9, foi firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE exatamente para os fins específicos de apurar o impacto do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 26/SSO/04 na tarifa atual face os eventos ordinários e especiais citados, bem como nos saldos dos aportes financeiros acumulados como despesas de exercícios anteriores, correspondentes à aplicação da revisão ordinária e quinquenal devida pela incidência do primeiro quinquênio contratual, de 2004 a 2009;

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2012, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da pessoa jurídica de direito público **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 13.478/02, representada neste ato pelo Senhor **MARCIO MATHEUS**, Presidente da Autarquia, a seguir designada **AMLURB**, e de outro a empresa **ECOURBIS AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.123.0001-46, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Delmas, nº 117, bairro do Campo Limpo, neste ato

010783
2004 - 02353494
Antonio Carlos Siqueira
Rf 30/11/14

AM





representada por seu Diretor-Presidente, Senhor NELSON DOMINGUES PINTO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.933.361-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.288.228-06, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e por seu Superintendente de Operações, Senhor WALTER GOMES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, superintendente de operações, portador da cédula de identidade RG nº 12.207.122-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.059.238-49 domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do despacho autorizatório exarado pelo Sr. Presidente da AMLURB, às fls. 10778, no processo administrativo nº 2004-0.235.349-4, e publicado no D.O.C. de 22/12/2012, as partes resolvem firmar, em complementação ao Termo de Compromisso Ambiental de 26 de outubro de 2007, o presente termo na seguinte conformidade:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O presente termo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro ordinário e dos eventos especiais determinantes de recomposição dos custos do Contrato nº 26/SSO/04, pertinente à execução, sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento Sudeste do Município de São Paulo.
- 1.1. A revisão ordinária da tarifa, aplicada obrigatoriamente a cada quinquênio contratual, consoante subcláusula 15.14, corresponde ao período de 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009, consistindo os seus eventos determinantes os relacionados no Anexo I deste termo;
- 1.2. A revisão derivada da antecipação necessária dos marcos contratuais postergados e adiados pelo Termo de Compromisso Ambiental de 26 de outubro de 2007 para atendimento da Política

Nacional de Resíduos Sólidos e Plano de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, encontra fundamento nos itens I e III da subcláusula 15.7, conforme detalhamento constante no relatório técnico Anexo I deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE**

010785
2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 507.718.6

2. O presente termo tem como finalidade resguardar o justo equacionamento entre serviços e investimentos decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro assegurado pelo Contrato 26/SSO/04 na forma da cláusula décima quinta e exata correspondência dos custos apresentados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE no Anexo II que acompanha o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE NEGÓCIOS E REFLEXOS NOS INVESTIMENTOS**

3. Passa a integrar o Plano de Negócios constante no Anexo I do Termo de Compromisso Ambiental de 26 de outubro de 2007 os marcos contratuais da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Comunidades Carentes e de Difícil Acesso, da Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, da Integração dos Sistemas FISCOR/SISCOR e do Programa de Conscientização e Pesquisa, apresentados na conformidade das especificações técnicas dos itens 1 e 2.2 do Anexo I deste termo, mantendo-se inalteradas as demais cronologias e condições contratuais.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA TARIFA**

2006 - 010786
0.235.349 1/4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 507.1026

4. De acordo com as análises de custos firmadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Anexo II deste termo, para o devido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 26/SSO/04, o impacto financeiro sobre a tarifa atual decorrente da revisão ordinária quinquenal do período de outubro de 2004 a 2009 corresponde a 10,10%, enquanto dos eventos de antecipação necessária dos marcos contratuais detalhados no subitem 2.2 do Anexo I deste termo representam 8,07%, perfazendo o total de 18,17%.
- 4.1. Por consequência do disposto na cláusula supra, a tarifa a ser praticada passa a ser de R\$ 35.582.165,25 em moeda de 13 de outubro de 2012, incluído o reajuste contratual anual, conforme Anexo II ao presente termo.
- 4.2. O saldo relativo à dívida acumulada por despesas de exercícios anteriores e do exercício atual, decorrentes da aplicabilidade do primeiro reequilíbrio econômico-financeiro ordinário até 31 de dezembro do corrente, conforme cálculos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, corresponde ao valor total de R\$ 117.390.733,22, consoante Anexo II ao presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO ORDINÁRIA**

5. Por ocasião da segunda revisão quinquenal, ordinária e obrigatória, que se firmará após o dia 12 do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, conforme subcláusula 15.14 do contrato, a AMLURB verificará se todos os fatores determinativos

para a celebração desse TCA permanecem, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**


010787
2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 501-740.6


6. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo prazo do Contrato nº 26/SSO/04.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.



MARCIO MATHEUS
Presidente

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB


NELSON DOMINGUES PINTO JUNIOR
Diretor-Presidente
ECOURBIS AMBIENTAL S/A


WALTER GOMES DE FREITAS
Superintendente de Operações
ECOURBIS AMBIENTAL S/A

Testemunhas:


Priscilla Silva Dalóia
OAB/SP 310.541
Rua Azurita, 100


Maria Paula Guillaumon Lopes
OAB/SP 210.668
Rua Francisco Delmas, 117

010788
2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 501.710.8

ANEXO I
Relatório Técnico dos Eventos
Ordinários e Especiais

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

ÍNDICE DE EVENTOS EVOCADOS

Premissas para definição das condições de contorno do relatório.....

Maria do Rosário
RF: 328.000.500

AMLURB e LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S.A

1. Primeira revisão Ordinária das tarifas e de sua Fidelidade a equação Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana.

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes e validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da "subclausula 15.14 c.c subcláusula 15.7".....

010789
-0.235.349
RF: 328.000.500
Antonio Carlos Siqueira

- | | | |
|------|---|----|
| 1.1 | Acréscimo de 05 caminhões coletores compactadores de lixo CCL domiciliar no 4º ano, em decorrência da ampliação da ZMRC..... | 6 |
| 1.2 | Investimento realizado no 5º ano, na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso..... | 7 |
| 1.3 | Investimento realizado na ampliação do numero de 551 contêineres de 1.2 m3 para 880 unidades, em atendimento à demanda reprimida por serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes..... | 8 |
| 1.4 | Incremento de 11 (onze) veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 (onze) veículos pequenos "Florinos" empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores..... | 9 |
| 1.5 | Acréscimo no 4º ano, de 01 (um) caminhão CHL, à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores..... | 11 |
| 1.6 | Deslizamento do investimento na implantação e da operação do novo aterro sanitário do agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão..... | 12 |
| 1.7 | Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste..... | 14 |
| 1.8 | Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena..... | 15 |
| 1.9 | Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004..... | 16 |
| 1.10 | Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF..... | 16 |
| 1.11 | Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município..... | 17 |
| 1.12 | Apuração da Diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período..... | 17 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 1.13 Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizados no Termo de Compromisso Ambiental, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5..... 18
- 2 **Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a equação financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004**..... 20
- 2.1 **Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da "subclausula 15.7"**..... 20
- 2.1.1 Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º ano (sétimo), mediante aquisição de mais: 10 (dez) caminhões coletores compactadores, CCL... 20
- 2.1.2 Ajuste da Frota de Coleta de RSSS em mais 03 (três) caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 03 (três) utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 03 (três) utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 07 (sete) Utilitários médios Tipo "Furgão" no 7º ano..... 21
- 2.1.3 Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Originados de Feiras Livres..... 22
- 2.2 **Fatores de desequilíbrio da relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Clausula 15.7, inciso I", para atendimento as demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto a Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos**..... 24
- 2.2.1 Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação das 03 Centrais de Triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano..... 24
- 2.2.2 Acréscimos no 9º ano, de 02 (dois), no 10º de 03 (três) no 11º de 03 (três) e, no 12º de mais 02 (dois) CCL de 15 m² com "Lifter" para coleta domiciliar diferenciada..... 25
- 2.2.3 Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de + 30 contêineres de 2500 lts. (PEV'S) (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º)..... 25
- 2.2.4 Acréscimo de 02 caminhões munck para coleta de PEV'S)01 no 9º e 01 no 10º ano)..... 25
- 2.2.5 Acréscimo, no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres de 1.2 m³ nas favelas..... 26
- 2.2.6 Ampliação em 50% do numero de contêineres de 240 litros da coleta em favelas no 9º ano..... 26
- 2.2.7 Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa..... 27

010790
2004-0.235.349-4
Carlos Siqueira
R. 338.710.6

[Handwritten signature]

24

[Handwritten mark]

26

[Handwritten signature]

27
[Handwritten signature]

2.2.8	Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesesseis) utilitários médios "tipo "Furgão" (10 no 9º ano e 06 no 10º ano).....	28
2.2.9	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.....	29
3	<u>Revisão Ordinária) Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana Prestados em Regime Publico.</u>	
	Eventos ocorridos entre 2004/2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subclausulas 15.5 e 15.7".....	31
3.1	Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas.....	31
3.2	Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena.....	32
3.3	Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes.....	32
3.4	Adequação dos custos operacionais da Estação de Transbordo Ponte Pequena....	33
3.5	Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de transbordo Ponte Pequena.....	34
3.6	Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de Tocos.....	35
3.7	Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato.....	36
3.8	Inclusão de compacteíneres em favelas	37
3.9	Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º Ano da Concessão.....	37
3.10	Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes.....	38
3.11	Implantação da Coleta Especial aos Domingos.....	38
3.12	Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo.....	39

010791
2004-0.235.349
Antonio Carlos Siqueira
B. 504.206

AMLURB e EcoUrbis Ambiental S.A

1.	<u>Primeira revisão Ordinária das tarifas e de sua Fidelidade a equação Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana.</u>	
----	---	--

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes e validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da

(Handwritten signatures and stamps)

Março 2010
010792
2009-0.235.349-4
Antônio Carlos Siqueira
RFB/PL 710.6

	"subcláusula 15.14 c.c subcláusula 15.7".....	
1.1	Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões compactadores CCL, de 19 m ³ , realizados na seguinte conformidade: 16 veículos alugados no 1º ano; que no 2º ano diminuem para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminuem para 04 veículos: 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumentam para 08 veículos: 06 próprios e 02 alugados; e que, no 5º ano aumentam para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados.....	40
1.2	Investimento na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso (04 no 3º ano e 02 no 5º ano).....	42
1.3	Incorporação de 794 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m ³ , para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas.....	43
1.4	Incremento no 4º ano, de 12 (doze) veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 11 (onze) veículos utilitários pequenos "Fiorinos" e aquisição de mais 04 (quatro) veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores.....	43
1.5	Redução do Investimento realizado até o 4º ano no Fiscor / Siscor.....	45
1.6	Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.....	45
1.7	Extinção no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.....	46
1.8	Instituição de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra".....	46
1.9	Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL).....	47
1.10	Deslizeamento do investimento no novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste..	47
1.11	Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL).....	48
1.12	Substituição de reflorestamento de Aterros.....	49
1.13	Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL.....	50
2.	<u>Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a equação financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004.</u>	52
2.1	Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição.....	52
2.1.1	Acréscimo de 27 (vinte e sete) caminhões compactadores CCL de 19 m ³ , no 7º ano.....	52
2.1.2	Acréscimo no 7º ano, de 02 (dois) caminhões coletores compactadores de pequeno porte "Agilix".....	53

2.1.3	Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL.....	54
2.1.4	Acréscimo de 85 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m ³ , para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas.....	55
2.1.5	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de Feiras Livres.....	56
2.2	Fatores de desequilíbrio da relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Subcláusula 15.7, inciso I", para atendimento as demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto a Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.....	57
2.2.1	Deslizeamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano.....	57
2.2.2	Antecipação da implantação e operação, para novembro de 2012, (9º ano) de 05 (cinco), das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste.....	58
2.2.3	Acréscimo no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres metálicos de 1,6 m ³ nas favelas.....	59
2.2.4	Acréscimo no 9º ano, de 140 (cento e quarenta) "lulocares" nas favelas.....	59
2.2.5	Acréscimo de 12 (doze) caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º).....	60
2.2.6	Acréscimo de 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 contêineres 2500 litros no 9º ano.....	60
2.2.7	Acréscimo de 02 caminhões munck.....	61
2.2.8	Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5 % da tarifa.....	62
2.2.9	Ajuste da frota de utilitários da coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 (quinze) utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º ano e 10 no e 5º no 10º ano).....	63
2.2.10	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.....	64
3	<u>Revisão Ordinária) Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana Prestados em Regime Publico.</u>	

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não

010793
2004-0.235.349
Antonio Carlos Siqueira
RF 304.772.6




	validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5 e 15.6.7".....	66
3.1	Reconhecimento dos valores investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro....	66
3.2	Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 01 (um) caminhão "CHL".....	67
3.3	Movimento de Terra nos Aterros.....	68
3.4	Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório, São João.....	68

000754
2009-0.328.206-9

Mary do Nascimento
RF. 194.110.6

010794
2004-0.235.349-4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 194.110.6

Mury

Al:

Q

Am:

P

[Handwritten signature]

000730

2009-0.328.206-9



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Departamento de Limpeza Urbana

Em atendimento à Ordem Interna nº 001/LIMPURB-G/2012, do Sr. Diretor do Departamento Técnico de Limpeza Urbana-LIMPURB, designado Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 030/SES/2012, publicada no DOC de 04 de fevereiro, para acompanhar, analisar e apresentar relatório conclusivo referente ao Reequilíbrio Ordinário previsto para cada 05 (cinco) anos, dos Contratos de Concessão dos Serviços Divisíveis de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares e de Serviços de Saúde no Município de São Paulo, este colegiado de Chefes de Divisões Técnicas, Supervisora de Fiscalização e Assistente Jurídico do Departamento de Limpeza Urbana, ora em processo de transformação gradual na AMLURB nos termos da Portaria nº PREF-209, de 29 de fevereiro, publicada no DOC de 01 de março de 2012, apresenta e oferece à devida consideração, o presente:

2009-0.235.349-5
Atendimento Abs. Siqueira
RF 201710-6
010795

Relatório Técnico-Jurídico Destinado a Instruir a Elaboração de Relatório Final com Novo Plano de Negócios: Impacto na Tarifa, a cargo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, conforme Termo de Contrato nº12/SES/10, decorrente do PA nº2009-0.328.206-9,

di

1. Premissas para definição das condições de contorno do relatório:

- a. Expedientes iniciais por meio dos quais as Concessionárias evocaram os eventos por elas considerados fatores de desequilíbrio da equação econômico-financeira dos respectivos contratos de concessão:
 - 1) LOGA – Carta LOGA DOP-06798/2010 com CD anexo e Carta Complementar LOGA-PRE-06928/2010;
 - 2) ECOURBIS – Carta 2515/10-PR e Ref; Correspondências nºs 1900/08, 2118/09 e 2185/09.
- b. Expedientes complementares, enviados pelas Concessionárias em atendimento à solicitação de AMLURB, com novos eventos e/ou documentação de comprovação:
 - 1) LOGA – Carta LOGA PRE-08942/2012, de 27 de março de 2012, com anexos relacionados; e, Carta LOGA PRE-09034/2012, de 17 de abril de 2012, com os comparativos que menciona.
 - 2) ECOURBIS – Carta 3693/12-DAF, de 23 de março de 2012, e anexos relacionados.

dm

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

010796
2004-0.235.349
Adm. de S. Siqueira
RF. 5077
1612 de

c. Interregno temporal considerado para revisão ordinária: 13 de outubro de 2009.

000756

d. Data de referência para vigência da nova tarifa:

- Reequilíbrio Ordinário: 13 de outubro de 2009;
- Reequilíbrio Extraordinário: 13 de outubro de 2010;
- Readequações: 13 de outubro de 2012.

2009-0.528.206

Manoel de Oliveira
11-10-2009

e. Subcláusula determinante da Revisão Ordinária:

15.14 – Independentemente dos procedimentos de revisão das tarifas iniciadas pelas partes do presente Contrato, a AMLURB procederá a uma revisão ordinária das tarifas praticadas e de sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial do Contrato a cada 5 (cinco) anos da concessão, durante a qual a Concessionária e a AMLURB poderão evocar todos os eventos que considerar determinantes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

f. Interregno temporal considerado para revisão extraordinária: 13 de outubro de 2009 a 12 de outubro de 2012.

g. O marco temporal das readequações para o 9º ano será a partir de 13 de outubro de 2012.

h. Subcláusulas determinantes de Revisão Extraordinária:

15.6.2 – A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) para além ou para aquém do limite 0,1 (zero vírgula um) ou 10% (dez por cento) implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária ou do Usuário, seja por meio da revisão de tarifas, seja pela extensão do prazo da concessão ou qualquer outro meio.

15.7 – Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

- I – modificação unilateral deste contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;*
- II – alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;*
- III – ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária;*



Matry do Negocio
PF: 026.3100-00

010797
349
R. 100-7106

- IV – alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- V – alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- VI – defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado, consideradas as especificidades do Município.

i. Subcláusulas que, consoante o disposto na Informação nº190/2012-PGM.AJC, constituem as premissas para efetivação ou não de revisão tarifária ordinária e extraordinária:

15.5 – Não importa revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

- I – o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;
- II – o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes de sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do objeto da concessão, bem como da gestão ineficiente de seus negócios, inclusive o pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;
- III – a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela Concessionária, ou a sua discrepância em relação aos custos previstos no Plano de Negócios que integra sua Proposta, constituindo os dois casos risco exclusivo da Concessionária;
- IV – a variação quantitativa da geração de resíduos dentro dos limites fixados nesta Cláusula, assumindo a concessionária o risco por tal variação.

15.7 Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

- I – modificação unilateral deste contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;
- II – alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;
- III – ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária;
- IV – alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- V – alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;


(Handwritten signatures and marks)

VI – defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado consideradas as especificidades do Município.

- j. Em função do fato do Decreto Municipal nº 45.684/05 ter determinado a revisão e renegociação dos contratos à época em vigor, as quais para os Contratos de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana realizaram-se por meio de Termo de Compromisso Ambiental-TCA de 2007, considera-se que as alterações introduzidas pelo referido instrumento constituem modificações unilaterais do contrato original de terminadas pelo Poder Concedente.
- k. Em nome do interesse público, os ajustes necessários ao presente reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-ão pela elevação ou diminuição do valor da tarifa, ao invés da alteração do prazo da concessão ou qualquer outro meio, posto que, ao evitar a cumulatividade nas tarifas das taxas internas de retorno (TIR) dos Contratos de Concessão, revela-se o modo mais econômico de ser realizado.
- l. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de variação quantitativa de resíduos sólidos para além ou aquém do limite de 10%, nos termos da subcláusula 15.6.2, deverá ser apurada da diferença entre o quantitativo realizado e o limite superior ou inferior da banda quantitativa de 10% (dez por cento).
- m. Quando o Plano de Negócios vigente (TCA de 2007 e disposições do contrato original não alteradas por ele) prevê certo nível de serviços e estabelece cronograma físico de investimentos para realizá-lo, apontando no tempo as quantidades necessárias, as aquisições para tal estão pactuadas, constituindo obrigação da concessionária.
- n. Quando o Plano de Negócios vigente (TCA de 2007 e disposições do contrato original não alteradas por ele) prevê certo nível de serviços mas não estabelece cronograma físico de investimentos para realizá-lo, porém apontando no tempo as quantidades necessárias para viabilizá-lo, estas devem ser realizadas pela concessionária mediante locação, vez que as aquisições não estão pactuadas.
- o. Os eventos validados caracterizados como ampliação da frota de veículos e do número de equipamentos estabelecidos no Plano de Negócios, deverão ter seus impactos estimados na tarifa, considerando-se os consequentes custos com estrutura, pessoal, combustível e demais itens contratualmente previstos para a devida operação.
- p. Por advir de decisões de competência de diferentes Secretarias Municipais: SF, SEM-PLA, SEHAB, SVMA, SES e SNJ, a dívida da Municipalidade para com as Concessionárias em razão de terceirização imprevista de aterros, por ela procedidas no aguardo da disponibilização das áreas a serem desapropriadas pelo Poder Concedente para implantação e operação dos novos aterros sanitários municipais de ambos os Agrupamentos, bem como os eventos decorrentes ou conexos ao fato, deverão ser apurados conjuntamente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, em apartado;

Marilyn Necherson
PREFEITURA DE SÃO PAULO

010798
2004-9-2353494
Antonio Carlos Siqueira
RF-201166



010799
2004-0.235.349-4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 587214.0

ao presente reequilíbrio, por Comissão para Isso instituída pelo próprio Poder Concedente, observados:

- 1) No caso da **LOGA**, os itens: **1.6.** Deslizamento do Investimento na Implantação e da Operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão, em que se inclui a **Terceirização de Aterro a partir do 7º ano até o final do 11º ano**; e, **1.7.** Deslizamento do Investimento e Operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste;
 - 3) No caso da **ECOURBIS**, os itens: **1.9.** Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL). **Trata-se de crédito da PMSP que será abatido da sua dívida com terceirização arcada pela Concessionária**; **1.10.** Deslizamento do Investimento do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste; **1.11.** Deslizamento do Investimento e Operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste-"CTL"; **3.5.** Terceirização Imprevista de Aterro Sanitário no Interregno entre a Desativação antecipada do Aterro São João e a Entrada em Operação da Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL; e **3.6.** Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório São João.
- q. O conteúdo do presente relatório, mediante reuniões ocorridas em AMLURB com a Presidência e Assessoria de ambas as Concessionárias, nos dias 13.04.2012, as 10:00 e 15:00 horas, respectivamente, e complementadas nos dias 16,17 e 18 com a presença dos Assessores, foi considerado conforme aos expedientes instrutórios, ainda que com discordância em relação à decisão do Poder Concedente de tratar a dívida decorrente de terceirização imprevista de aterros e eventos conexos, em apartado ao presente processo de reequilíbrio econômico financeiro da Concessão, cabendo colher oportunamente a ciência formal dos participantes sobre seus termos, antes do encaminhamento ao Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 030/SES/2012.
- r. Cumprirá à FIPE estimar o impacto marginal na tarifa decorrente de cada fator de desequilíbrio validado, apurando o seu total para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a eventual dívida de exercício anterior - DEA a contar da data de referência para vigência da nova tarifa: 13 de outubro de 2009, perseguindo sua modicidade e o padrão de qualidade exigido pelo interesse público, na prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana do Município de São Paulo.

000759
2009-0.328.206-9

Maria do Carmo
RF. 638.304-10







Folha de Informação nº _____

AMLURB e LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S.A.

1. Primeira Revisão Ordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis Limpeza Urbana

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.14 c/c subcláusula 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
<p>1.1. Acréscimo de 05 (cinco) caminhões coletores compactadores de lixo-CCL domiciliar, no 4º ano, em decorrência da ampliação da amplitude da ZMRC.</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Validado</p>	<p>Aduz a concessionária que após a ampliação da Zona Máxima de Restrição de Circulação-ZMRC, ocorrida em julho de 2008, seus caminhões coletores ficaram impedidos de circular entre 16:00 e 21:00 horas. A decisão administrativa do Município reduziu em 02 (duas) horas o horário disponível para a coleta noturna, além de reduzir o horário disponível para coleta diurna de resíduos de feiras-livres dentro da área de restrição, obrigando a um acréscimo previsto da ordem de 17% na frota coletora empregada na Região da ZMRC do Agrupamento Noroeste para fazer frente às demandas de coleta dentro do tempo permitido pela normalização administrativa de trânsito.</p> <p>Cita, nesse sentido, a Correspondência L.O. GA DOP-04431/2008 fls.28 e 29 e 15/07/2008, informando da necessidade de uso de caminhões alugados, que então fo-</p>	<p>Evento comprovado mediante Decretos municipais nºs: 48.338/07, 49.487/08, 49.636/08, 49.637/08, 49.675/08, 49.800/08, 49.801/08 e 50.164/2008 e Portarias-SMT GAB nºs 104/08, 105/08, 106/08, 109/08 e 150/08, relativos à Zona Máxima de Restrição de Circulação na cidade, cujas cópias seguem às fls.592 a 627.O cadastro de AMLURB contém o acréscimo, em 13/05/2009, no 4º ano portanto, dos 05 CCL próprios de 19 m² da Concessionária, cadastrados sob placas EEH-3735, EES-5466, EFC-9437, EJA-8898 e EJA-6899, conforme extratos de tela às fls.633 a 638, perfazendo uma frota de 145 CCL para coleta do-</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e II, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na esfera da disciplina de trânsito afetada à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessão, a fim de dar conta da tabela diária de coleta dentro do tempo permitido pela normalização administrativa de trânsito.</p>

2009
000700

<p>1.2. Investimento, realizado no 5º ano, na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte</p>	<p>Coleta de Favelas</p>	<p>Validade</p>	<p>ram cadastrados no LIMPURB e posteriormente substituídos, em 26/04/2009, por veículos próprios, cadastrados em LIMPURB em 13/05/2009. Além da consistência da justificativa apresentada para o acréscimo, a Concessionária junta às fls. 14 a 17, Comparativo da Frota de Caminhões Coletores Compactadores-CCL empregada para coleta domiciliar normal e diferenciada, em que demonstra sua evolução do 1º ao 8º ano da Concessão. O referido comparativo se ajusta e demonstra atendimento ao estabelecido no Plano de Negócios decorrente do TCA, que fixa uma frota de 134 CCL no 1º ano; 113 de 19m² e 13 de 15m², mais 06 veículos de 19m² no 4º ano, totalizando 140 veículos para o primeiro quinquênio (PA nº2004-0.235.291-9, fls. 5 808), evidenciando no ano 4º o acréscimo de mais 05 CCL, de modo a conformar uma frota de 145 veículos coletores compactadores até o 6º ano, visto que a partir do ano 7º, com novo acréscimo de mais 10 unidades, perfaz atualmente 155 veículos CCL.</p>	<p>miliciar normal e diferenciada, abstratidos os 06 de pequeno porte "Agilix" empregados na coleta em favelas, restando observar por fim, para que não pareçam dúvidas, que o plano de investimentos decorrente do TCA não previu, em paralelo à linha de coleta domiciliar, linha específica para os CCL empregados na coleta domiciliar diferenciada (seletiva), razão pela qual pugna-se no presente ato que a FIPE promova tal distinção no novo Plano de Negócios a decorrer do presente reequilíbrio. Seguem ainda, às fls.279, cópias reprográficas e digitais das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e II, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação do solo e proteção das reservas ambientais.</p>
<p>000761 2009-0.328.206-9</p> <p>Marly de Assis RFB 633.604.00</p> <p>2004-0.235.349-4 Atencão Carlos Sigriste RFB 301.746</p>			<p>O evento foi comprovado, pois Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos da Cidade de São Paulo, aponta, mediante coleta de dados colhidos em 2000 e 2010, expressivo crescimento populacional em aglomerações</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e II, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação do solo e proteção das reservas ambientais.</p>	

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

<p>"Agilix", no 5º ano, para coleta em áreas de difícil acesso.</p>		<p>sões de área, onde foram realizados arruamentos clandestinos, deficientes, particularmente quanto à largura das vias, dificultando, quando não impedindo, o acesso dos caminhões coletores convencionais. Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 34 para 03 no número de competidores inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nessas áreas do Agrupamento Noroeste, nos termos da Lei 13.478/02, como de fruição universal, ao mesmo tempo em que a subcláusula 13.1 do Anexo I-A; Especificações Técnicas, do edital de concorrência do contrato de concessão, determina que as favelas existentes e a existir sejam contempladas com o serviço, a Concessionária, ante a imperiosa necessidade de atender adequadamente tais áreas, investiu no 5º ano da Concessão, mediante autorização prévia de LIMPURB, na aquisição de <u>06 (seis) caminhões compactadores menores</u>, capazes de operar nessas vias, viabilizando e otimizando a coleta domiciliar nas comunidades de difícil acesso do seu Agrupamento.</p>	<p>rados subnormais nas áreas periféricas do Zona Norte, confirmando a ocorrência de ocupação desordenada no período. Segue anexo o referido relatório censitário e sua representação cartográfica, elaborada pela, às fls.640 e 641, cartografia de AMLURB. Complementa a confirmação a correspondência LOGA DOP-05539/2009, de 16/04/2009, às fls.642 a 674, justificando a necessidade de tais veículos e solicitando o devido cadastramento, que foi efetivado pelo Setor de Cadastro de AMLURB em 08/05/09, 5º ano, sob placas: EES-5433, EES-5452, EES-5431, EES-5450, EES-5437 e EES-5425, conforme extratos de tela de fls.675 a 680.</p>	<p>bientais do município, afetas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que se formaram na periferia do Agrupamento Noroeste.</p>
<p>1.3. Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de 551 contêineres de 1,2m³ para 880 (oitocentos e oitenta) uni-</p>	<p>Coleta de Favelas</p>	<p>Visando a melhoria da prestação e do aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o</p>	<p>Evento comprovado, consoante extrato em forma de Tabela, fornecido pela Supervisão de Fiscalização de LIMPURB fls.682, dos Relatórios Mensais de Atividades da concessionária, com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento, que</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal, de responsabilidade da Administração Municipal.</p>

000762
2009-0.328.206-9

Martinho Azevedo
2009-0.328.206-9

2004-0.235.349-4
Antonio A. Siqueira
R. 30, 774, 8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<p>dades, em atendimento à demanda reprimida por serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes.</p>	<p>000763 2009-0328.206-9</p>	<p>número de contêineres metálicos de 1,2 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou nenhuma possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno. A quantidade prevista no TCA de 551 unidades (661m³) terminou assim ampliada em mais 329 unidades, consoante relatório mensal de atividades do mês de outubro de 2009, para 880 unidades, então perfazendo 1.056 m³, valor que ultrapassa a banda quantitativa de 10%-VAR e demanda redimensionamento no plano de negócios com consequente alteração para mais no valor da tarifa.</p> <p>Não obstante, constantes ainda são as solicitações de instalações de novos contêineres em função da demanda reprimida por esses equipamentos nas favelas existentes e das que se formaram na área do Agrupamento Noroeste, tanto que os contêineres atualmente empregados são em número de 1.084, o que implicará apurar a diferença quando da revisão ordinária do 2º quinquênio.</p>	<p>mostra a evolução do número de contêineres implantados do 2º ano ao 8º ano do contrato, fato que se coaduna com o já aduzido crescimento populacional em aglomerados subnormais nas áreas periféricas na Zona Norte do Agrupamento Noroeste. Seguem às fls.706 a 722, cópia reprográfica das notas fiscais de aquisição dos 329 contêineres, realizadas no 4º ano da Concessão, dentro portanto do primeiro quinquênio.</p>	<p>no âmbito de comunidades carentes, desprovidas de infraestrutura urbanística, cujo atendimento, em cumprimento as determinações do Poder Concedente, resultaram comprovadamente, em alterações extraordinárias, para mais, dos custos da Concessão, ao longo do quinquênio, inclusive disparando o gatilho da sub-cláusula 15.6.2.</p>
<p>1.4. Incremento, no 5º ano, de 11 (onze) veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 (onze) veículos utilitários pequenos "Fiorinos", empregados</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Validado</p>	<p>O evento foi comprovado consoante quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Seitor de Cadastro de AMLURB, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos-SISCOR fls.963, aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupamento Noroeste cadastrados</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde pela Administração de Finanças do Município ao longo do quinquênio, os quais passaram a ter direito ao</p>

2004-0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 501710.6

Marty do Nascimento
RF. 833.415.03

[Handwritten signatures and marks]

<p>na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores</p>	<p>4</p> <p>010804 2004 - 0.235.349</p> <p>Antonio Carlos Siqueira R.F. 5044706</p>	<p>mente mobilizados.</p> <p>O impacto desse crescimento, sobre o qual a Concessionária não tem gestão, se traduz no aumento dos seus custos operacionais principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas.</p> <p>Por tais razões, a Concessionária viu-se obrigada a proceder a um incremento da capacidade de carga da sua frota de utilitários no 5º ano da concessão, substituindo 11 (onze) dos 14 veículos utilitários pequenos (Fiorinos), empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por veículos utilitários médios tipo "Furgão" que tem mais que o dobro de capacidade de carga. A frota de 03 utilitários médios tipo "Furgão" inicialmente prevista no contrato para coleta de animais mortos foi renovada por outras 03 novos veículos ao término do quinquênio, sob placas :EEG-2141, EEH-1022 e EEH-1131, consoante determina o contrato, sem importar reajuste.</p> <p>Frise-se que as 03 Fiorinos restantes foram substituídas por outros 03 utilitários médios tipo "Furgão" no 6º ano, lora, portanto, do período considerado para a revisão ordinária. Nessa razão, a partir do 6º ano, toda a frota de utilitários da Concessionária empregada nos serviços de coleta, transporte e descarga de RSSS, passou a ser composta de utilitários médios tipo "Furgão", em número de 17 unidades, porém só o incremento nas 11 (onze) reiro indicadas pode ser <u>objeto de recomposição ordinária</u>, cumprindo a FIPE calcular a diferença decorren-</p>	<p>dos no início do contrato de concessão era de 4.558, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 4.245, totalizando 8.803 estabelecimentos.</p> <p>Comprovam também o evento reprografia das notas fiscais de aquisição dos 11 (onze) utilitários médios tipo "Ducato", às fls.967 a 977, e cópias digitais das mesmas constantes do CD anexo à correspondência</p> <p>LOGA DOP06798/2010, fls.994 a 1015, que foram cadastradas em LIM-PURB aos 18/03/2009, ano 5º, sob placas: EEH-1150, EEI-3349, EEU-5803, EEU-5805, EEU-5808, EEU-5814, EEU-5867, EEU-5873, EEU-5876, EEU-5882 e EEU-5904.</p>	<p>serviço, aumentando os pontos de coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado ou não na mesma proporção, disparando ou não o galilho da banda quantitativa.</p> <p>Não obstante, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original, ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convido assim que a FIPE realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSPP</p>
---	---	--	---	--

000764

2009-0328.20

	Coleta de RSSS	Validado	te da substituição do utilitário pequeno previsto pelo utilitário médio adotado.	O evento comprovado pelo Quadro Resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB fis.681, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos - SISCOR, apontando que o número de grandes geradores de RSSS do Agrupamento Noroeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 191, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 35, totalizando 226 estabelecimentos grandes geradores.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso III, por decorrer, tanto do lançamento da taxa de RSSS ao crescente número de grandes geradores de RSSS pela Administração de Finanças do Município, os quais, depois de cadastrados em AMLURB, passam a ter direito a coleta diária, quanto da restrição administrativa de trânsito de caminhões que demanda aumento imprevisto no dimensionamento da frota, a despeito da quantidade de resíduos, inicialmente consideradas para o dimensionamento da frota em contrato, terem variado além dos limites fixados na subcláusula 15.6.2 do ajuste para a coleta hospitalar ou de grandes geradores, tudo de forma a resultar em alteração extraordinária para mais dos custos da Concessão.
<p>1.5. Acréscimo, no 4º ano, de 01(um) caminhão CHL à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Validado</p>	<p>Além da ampliação da ZMRC que diminuiu o tempo disponível para coleta noturna e diurna nas zonas de restrição, em que se situa a maioria dos grandes geradores, também o crescimento vegetalivo contínuo da quantidade de grandes estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 29,57% maior do que no 1º ano, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de grandes unidades, impossíveis de serem atendidas com os recursos originalmente mobilizados.</p> <p>O impacto desse crescimento traduz-se no aumento dos custos operacionais da Concessionária, principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas.</p> <p>Para dar conta da demanda a Concessionária viu-se obrigada no 4º ano a acrescer 01 caminhão CHL: DZJ-8715 aos 05 previstos inicialmente e ratificados pelo TCA para o serviço de coleta junto aos grandes geradores de RSSS do Agrupamento Noroeste no quinquênio, renovados no mesmo 4º ano sob placas: DZJ-8710, DZJ-8711, DZJ-8712, DZJ-8713 e DZJ-8714.</p>	<p>O evento comprovado pelo Quadro Resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB fis.681, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos - SISCOR, apontando que o número de grandes geradores de RSSS do Agrupamento Noroeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 191, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 35, totalizando 226 estabelecimentos grandes geradores.</p> <p>Segue as fis.1377, cópia da nota fiscal relativa à aquisição do referido veículo CHL, que foi cadastrado por LIMPURB nos mês de Abril de 2008, nas fis. 1342, sob placas DZJ-8715.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso III, por decorrer, tanto do lançamento da taxa de RSSS ao crescente número de grandes geradores de RSSS pela Administração de Finanças do Município, os quais, depois de cadastrados em AMLURB, passam a ter direito a coleta diária, quanto da restrição administrativa de trânsito de caminhões que demanda aumento imprevisto no dimensionamento da frota, a despeito da quantidade de resíduos, inicialmente consideradas para o dimensionamento da frota em contrato, terem variado além dos limites fixados na subcláusula 15.6.2 do ajuste para a coleta hospitalar ou de grandes geradores, tudo de forma a resultar em alteração extraordinária para mais dos custos da Concessão.</p>

2004-0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 504718.6

000765
2009-0328205

MCM

<p>1.6. Desluzamento do investimento na implantação e da operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão.</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validade nos moldes da alínea "p" das premissas de contor- no do pre- sente rela- tório.</p>	<p>A implantação e operação do Novo Aterro Sanitário previsto contratualmente para o Agrupamento Noroeste, já postergada pelo Termo de Compromisso Ambiental -TCA do 36º mês para o final do 6º ano da Conces- são, necessita, à conta das decisões da Comissão de Análise Integrada de Parcela- mento do Solo-CAIEPS, órgão de SEHAB- APROV, de nova postergação, no mínimo para o início do 12º ano, posto que em curso o 8º ano e que o tempo demandado para indicação e análise de nova área, projeto, licenças, desapropriações e implantação é, dentro da normalidade procedimental inerente, de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Ocorre que, nos termos do Processo Admi- nistrativo nº 2008-0.216.986-0, a Concessio- nária, em substituição às áreas: Anhanguera I e II previstas na licitação de origem e trans- formadas em áreas de lazer e turismo pela própria PMSP em 2005, conforme Decreto nº 45.817/05 de Classificação do Uso do Solo, ofereceu à consideração da Adminis- tração outras cinco áreas, três delas descar- tadas de plano e duas remanescentes para análise: Pedreira Riúma e Manquinhos, as quais, depois de longa tramitação por SEM- PLA, SVMA e SEHAB-APROV, CAI- EPS/SEHAB indeferiu aos 28 de novembro de 2011, em decisão evadida de erro materi- al, por se reportar equivocadamente ao Sitio Floresta, onde desde novembro de 2010 está em operação o aterro sanitário CTL, pertencente ao Agrupamento Sudeste da concessão, inclusive indeferindo o pedido de</p>	<p>O evento foi comprovado, con- soante se extrai do Ofício nº 281/DESAP-PGM/2005, infor- mando SES de que a implantação de um aterro sanitário nas áreas Anhanguera I e II, declarada de utilidade pública mediante o De- creto nº 45.660, de 28 de dezem- bro de 2004, não é mais possível em razão da alteração do zonea- mento do local, bem como da decisão profenida pela CAIEPS- SEHAB no PA nº 2008-0216.986- 0, indeferindo as áreas da Pedrei- ra Riúma e Manquinhos para o mesmo fim.</p> <p>Não obstante, ainda que tenha que ser contemplada na tarifa em razão do princípio da modicidade, a postergação deve ser extra- ordinariamente revista na me- dida em que CAIEPS possa rever sua decisão ou que as decisões da Comissão especial a ser criada para deliberar so- bre a dívida com terceirização de aterro a autorize.</p>	<p>Evento que consitu fator jurídico de desequilíbrio da relação con- tratual, nos termos da subcláusu- la 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administra- ção obrigar-se a postergar, mais uma vez, a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Noroeste desta feita para o 12º ano, uma vez que a solução locali- zada na fase interna da licitação não se revelou a mais adequada, no aguarido de que CAIEPS possa ou não rever sua decisão quanto ao indeferimento das áreas ofere- cidas para implantação do no ater- ro, e/ou de que a Concessionária apresente área apta para tal e adote os passos sequentes, con- forme sua responsabilidade, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para me- nos, dos custos da Concessioná- ria.</p> <p>Não obstante, em função da pos- tergação do aterro deverão ainda ser estimados os impactos nos investimentos e custos operacio- nais, contexto no qual, de outro lado, deverá ser apurado e so- pesado o decorrente impacto negativo no fluxo de caixa do crédito de carbono e geração de energia, que compõem outras receitas operacionais da Con-</p>
---	-------------------------	---	--	--	--

000766
2009-0.328.205-9

Mary da Graça
RF: 838.341.210

010806
2004-0.235.349-4
Antonio Carlos Siqueira
RF: 704.714.6

(Handwritten signatures and initials)

reconsideração interposto pela Concessionária em função do fato. Embora AMLURB esteja solicitando o processo administrativo já referenciado, buscando a revisão administrativa da decisão da CAIEPS, resta neste Interim à Concessionária prospectar e oferecer nova área à consideração do Município, aguardar pela competente aprovação e, caso necessário, pelas alterações no zoneamento e efetivação do processo de desapropriação pertinente, em tempo hábil, para que possa ultimar as providências afetas à implantação e operação ora postergada para o início do 12º ano. Por conseguinte, em nome do interesse público que reveste o princípio da modicidade da tarifa, tal postergação deve ser considerada neste primeiro reequilíbrio quinzenal, posto que seu impacto na tarifa afeta o fluxo de caixa de todo o período da concessão. Avulta, de outro lado, que no aguardo da concretização do primeiro e do novo marco imposto pelo TCA de 2007 para implantação e operação de novo aterro no Agrupamento Noroeste, a tarifa incorpora a despesa com terceirização de aterro sanitário desde o início da concessão até o final do 6º ano, de modo que, à espera e à vista da própria decisão proferida pela CAIEPS, a Concessionária para cumprir a obrigação de dar destinação final adequada aos resíduos que coletou, continuou a se valer de aterro terceirizado do início do 7º ano até o presente momento, **fato gerador de uma imprevista dívida do Poder Concedente para com ela nesse período, a qual, com a nova pos-**

cessionária previstas no plano de negócios. Por sua vez a **dívida resultante da terceirização imprevista de aterro resultante deverá ser tratada em apartado** ao presente reequilíbrio por Comissão Intersecretarial constituída especialmente para esse fim nos termos do disposto no campo da justificativa do evento.



000767

2009-0.328.206-0

Marly ~~de~~ ~~Almeida~~
RF. 639.31615.00

M. Almeida

010807

2004-0.235.349 4

Antonio Carlos Siqueira
RF. 504.710.6






<p>1.7. Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório</p>	<p>Em consequência da já explicitada postergação da implantação e operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da concessão, ficou concomitantemente postergada a implantação e operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE local, previsto no TCA para 20 meses após o início efetivo da operação do referido novo aterro, que fica projetada assim para agosto de 2017 (13º ano), à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolado (chorume)</p>	<p>Evento acessório, comprovado por via de consequência do evento principal, consistente na postergação da implantação e operação do novo aterro previsto para o Agrupamento Noroeste, porém passível de ser revisado, caso igualmente revisado o evento principal por decisão de CAIEPS e/ou da comissão especial a ser oportunamente constituída para deliberar sobre intercorrente dívida do Poder Concedente para com a</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigar-se a postergar a implantação e operação do novo aterro sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da concessão e consequentemente ter que deslizar os marcos de implantação e operação da estação local de tratamento de efluentes para o 202º mês da concessão, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos,</p>
			<p>Tal dívida, por advir de decisões de competência de diferentes secretarias: SF, SEM-PLA, SEHAB, SYMA, SES e SNJ, demanda, em igualdade ao proposto para a dívida com a EcoUrbis por terceirização imprevista de aterro, equacionamento por meio de estudo colegiado em apartado ao presente reequilíbrio, a ser realizado por Comissão Intersecretarial especialmente constituída para esse fim, para só ao depois ser adimplida, no que couber e na forma que vier a ser acordada, extra tarifariamente, à vista do interesse público de se evitar o efeito cumulativo da Taxa Interna de Retorno-TIR na tarifa mensal paga à Concessionária.</p>	<p>010808 2004 - 0.235.349 Antonio Carlos Siqueira RF: 391.214.6</p>	<p>000768 2009 - 0.328.206-9 Marily do Nascimento RF: 938.318.600</p>

(Handwritten signatures and initials)

	Transbordo	Validado		concessionária em decorrência da terceirização de aterro.	custos da Concessionária.
<p>1.8. Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena</p> <p>Mary Associação Rf. 6.382.18.6.00</p>	<p>2009 - 0.328.206-9</p>	<p>2004 - 0.235.349 4</p> <p>010809</p> <p>Antonio Caetano Siqueira Rf. 507.719.6</p>	<p>As instalações inicialmente previstas conforme memorial descritivo no Anexo I-B: Especificações Técnicas-Estações de Transbordo tiveram de ser revistas, inclusive quanto aos custos, orçados em 2003, conforme projeto básico apresentado pela Concessionária por ocasião do certame licitatório (data base). Para tal, foi considerada a primeira postergação dos investimentos do Transbordo Ponte Pequena do 1º para o 4º ano, determinada pelo TCA; a segunda postergação de ordem fática do 4º para o 7º ano, em função do tempo gasto pelos órgãos ambientais para emissão das licenças necessárias, assim como a alteração do valor do orçamento original em razão da necessidade ampliação da capacidade da unidade de 3.180 ton/dia para 5.500 ton/dia, motivada pela desativação da Usina de Compostagem de Vila Leopoldina, pelo encerramento do Aterro Sanitário Bandeirantes em 2007 e da postergação da implantação do 2º transbordo (Casa Verde) para o 8º ano, conforme determinação do Poder Concedente no próprio TCA.</p> <p>O evento deve ser considerado no primeiro reequilíbrio quinzenal, pois o impacto na tarifa afeta o fluxo de caixa de todo o período da concessão, levando, em nome do interesse público, à modicidade da tarifa. Para bem orientar o trabalho da FIPE é mister anotar que o valor da obra apresentado</p>	<p>Evento comprovado consoante Projetos Básico e Executivo apresentados pela Concessionária com planilha de custos do investimento na modernização do Transbordo Ponte Pequena mediante implantação no local de uma estação confinada, com pressão negativa interna e sistema de controle de emissão de odores e poluentes, com capacidade ampliada de 3.180 ton/dia para 5.500 ton/dia de transbordo de resíduos domiciliares, em anexo à Carta LOGA DOP-05529/2009.</p> <p>Segue ainda Relatório da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas de AMLURB às fls.1401, confirmando que os quantitativos métricos diários de resíduos domiciliares coletados no Agrupamento Noroeste são da ordem de 5.125 ton/dia.</p> <p>Segue ao final, as fls. 1453 a 2950, reprografia das folhas de informação nºs 1487 a 1490 do Memorando nº 131/LIMPURB-5/09, em que o Setor de Levantamento de Dados de Limpurb-1, confirma, mediante pesquisa de mercado por ele realizada, a con-</p>	<p>No evento evocado subsumem-se dois fatores jurídicos de desequilíbrio da relação contratual.</p> <p>O primeiro, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por tratar-se de ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração, consistente na mora das emissões das licenças para o empreendimento, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária, ao obrigar a postergação, do 4º para o 7º ano, dos investimentos na modernização do Transbordo Ponte Pequena, que se conclui neste oitavo ano.</p> <p>O segundo, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por decorrer de modificação unilateral do contrato de concessão imposta pelo TCA, que, ao desarticular a logística operacional de coleta e destinação final de resíduos originalmente prevista no contrato, obrigou, adicionalmente, no contexto de sua modernização, a ampliação da capacidade do transbordo Ponte Pequena em cerca de 1.800 toneladas/dia, para fazer frente ao quantitativo diário</p>

15

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several initials or marks above it.

<p>2004 - 0.235.349 4 Antonio Carlos Viqueira RF. 501.7116</p>	<p>010810</p>	<p>Todos</p>	<p>Validado</p>	<p>Validado</p>	<p>resíduo domiciliar coletado no Agrupamento Noroeste, resultando, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária. Nessa razão, há necessidade de que a FIPE proceda à apuração dos efeitos na tarifa, soprando os impactos e determinando o montante.</p>	<p>formidade dos valores da obra de modernização e sistema de tratamento de odores e poluentes do Transbordio Ponte Pequena, apresentados pela Concessionária.</p>	<p>pela Concessionária, a qual se conclui entre abril e maio do corrente ano, foi objeto de cotação paralela procedida pela Divisão de Estudos e Pesquisas de LIMPURB, que reconheceu sua conformidade aos preços de mercado, impondo-se dele abater o valor inicial atualizado estabelecido na proposta comercial a respeito apresentada pela Concessionária por ocasião da licitação, às fs.21.519 do PA nº 2003-0.055.178-5.</p>	<p>Antecipação em 03 (três) parcelas para agosto de 2007, fevereiro de 2008 e agosto de 2008, das 07 (sete) anuais estabelecidas no TCA com vencimento em novembro de cada ano a partir de 2007 até 2013, da dívida decorrente do não pagamento da tarifa no último trimestre de 2004, quando do início da Concessão. A antecipação do pagamento da dívida pela PMSP modificou as condições de recebimento da Concessionária, acarretando o aumento da Taxa Interna de Retorno - TIR do seu plano de negócios em relação ao anterior, obrigando que se proceda à sua recomposição via redução da tarifa, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.</p>	<p>Evento comprovado, porquanto a CPMF foi criada pela Lei Federal nº 9311/1996 e sua prorrogação foi operada pela EC nº 21/99, no artigo 75 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.</p>
<p>1.9. Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004</p> <p>2009 - 0.328.206-9 Marry de Nascimento RF. 831.1465-00</p>	<p>000770</p>	<p>Todos</p>	<p>Validado</p>	<p>Validado</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessionária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.</p>	<p>AMLURB considerou o evento comprovado, consoante Portaria SF nº 101/2008 que antecipou em três, com desconto de R\$3,15 milhões, o pagamento das sete parcelas, estabelecidas no TCA de 2007, da dívida da Municipalidade para com a Concessionária, decorrente do não pagamento da tarifa nos três últimos meses da gestão 2001/2004, imediatamente após a ordem de início da concessão.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, por consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, por consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura</p>	

16

[Handwritten signatures and initials]

<p>1.11. Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município</p>	<p>Todos</p>	<p>Validado</p>	<p>Conquanto as atividades operacionais da Concessionária dão-se normalmente nos feriados, a instituição do novo sueto no Município, aos 07 de janeiro de 2004, não foi contemplada no plano de negócios inicial, que tem por base o mês de setembro de 2003, e nem no TCA, refletindo-se em mais um dia de cálculo de horas extras do pessoal empregado nos diferentes serviços, com acréscimo de 100% durante o dia.</p>	<p>mento do imposto seja abatido da tarifa a partir de então.</p>	<p>tendo vigido entre 1997 e 31 de dezembro de 2007, posto que o Senado Federal rejeitou sua prorrogação.</p>	<p>Evento comprovado em decorrência da edição da Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.</p> <p>Evento objeto de revisão ordinária, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente de feriado instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais dos custos da Concessionária, ao elevar gastos com horas extras do pessoal empregado nos serviços.</p>
<p>1.12. Apuração da diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período.</p>	<p>Financeiro</p>	<p>Validado</p>	<p>Evoca a Concessionária que as datas e os valores de pagamento das tarifas, efetivados ao longo do primeiro quinquênio, diferiram das datas e valores previstos pelo TCA de 2007, cabendo assim apurar a diferença entre elas de forma a ajustar o fluxo de recebimento previsto no plano de negócios do TCA (Quadro 7B - Fluxo de Caixa - Sem Financiamento - Deslizado, encartado às fls.5.781 do PA 2004-0.235.291-9) ao efetivamente realizado durante o primeiro quinquênio, vez que no seu conjunto a mesma é favorável à Deleante.</p>	<p>Evento comprovado, consoante encontro de contas apresentado pela Concessionária às fls.2969 a 3085, e considerado conforme por AMLURB, envolvendo os valores e as datas de pagamento das tarifas recebidas e as previstas no TCA, na forma de Comparativo da Tarifa Prevista com a Efetivamente Realizada, ao qual segue anexo o Quadro Demonstrativo da Tarifa Prevista e Relação dos Extratos de Liquidação e Pagamento, com quadro síntese e reprografia de cada extrato, agrupadas por ano, do 1º ao 5º ano da Concessão</p>	<p>Evento objeto de revisão ordinária, caracterizado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, Incisos I e III, por decorrer de modificação unilateral do Contrato determinada pelo TCA de 2007 e de ocorrências administrativas supervenientes, que importam variação expressiva para menos da receita da Concessionária, a ser compensada no presente reequilíbrio.</p>	

000771

2009 - 0.235.20

010811
-0.235.349
Antonio Carlos Siqueira
Rf 561-7146

[Handwritten signature]

Mary G. P. ...
Rf. 561-7146

[Handwritten signature]

<p>1.13. Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizado no Termo de Compromisso Ambiental, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5</p>	<p>Financeiro</p>	<p>Validade, sob observações, para viabilização no próximo reequilíbrio ordinário</p>	<p>Sustenta a Concessionária que os custos utilizados para cálculo do redutor de custos operacionais no Termo de Compromisso Ambiental foram os efetivamente realizados no ano de 2005, o que não seria representativo para o quinquênio, pois em tal ano toda a frota de caminhões era nova, implicando redução drástica dos custos de manutenção. Anota que tal redutor foi aplicado também aos demais anos da Concessão de forma provisória, até o momento da revisão quinzenal, cujo objetivo é exatamente avaliar os custos reais e promover o reequilíbrio contratual. Salienta, em favor do seu entendimento, constar do próprio relatório da FIPE, anexo ao TCA, que este fator deve ser validado e ajustado ao longo da vida útil da Concessão.</p> <p>Há pertinência no evento evocado pela Concessionária, porém, conquanto haja necessidade de ajustar a metodologia para apuração da eficiência operacional da Concessionária, conforme previsto às fls.5.745 do PA nº2004-0.235.291-9, ao novo padrão contábil determinado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, de acordo com a Lei Federal nº11.638/07 (plano de contas, centro de custos, análise de balancete etc) e seu cruzamento com os relatórios gerenciais do SISCOR, cumpre deixar à consideração da FIPE a avaliação sobre a oportunidade e viabilidade da apuração fática dos custos operacionais de todo o quinquênio por aquela pleiteada posto que inúmeros e mesmo imprevistos são os fatores reais e potenciais</p>
---	-------------------	---	---

Evento pertinente, consoante o disposto na justificativa ao lado, a ser apurado oportunamente e considerado, quicã no próximo reequilíbrio ordinário, de forma a preservar eventual direito das partes decorrente do resultado da apuração e afastar o fator no refer, que impediria a evocação do evento no futuro.

Evento ordinário, passível de caracterizar desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, em favor de qualquer das partes.

2004 - 0.010812
235.349 4

Antonio Carlos Siqueira
RF: 011210.6

Handwritten signature

000772
2009 - 0.328.206-9

Mary de Paolamento
RF: 61115510

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

de desequilíbrio da matriz de risco do contrato, que não é capaz de abranger todos os eventos ocorridos e a ocorrer nos ciclos de reequilíbrio ordinário.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

010813
2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 507.719.6

000773
2009 - 0.328.204-9

[Handwritten signature]
Marta do Carmo Timoteo
RF. 600.19.11.12

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

2. Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana.

2.1. Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
<p>2.1.1. Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º (sétimo) ano, mediante aquisição de mais: 10 (dez) caminhões coletores compactadores CCL.</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Validado</p> <p>010814</p> <p>2004 - 0.235349</p> <p>Antonio Carlos Siqueira</p> <p>RF: 701610.6</p>	<p>Ao postergar do 2º para o 10º ano da concessão a operação do 2º Transbordo (Casa Verde) no Agrupamento Noroeste, alterando as condições logístico-operacionais inicialmente constantes do ajuste, o Termo de Compromisso Ambiental -TCA de 2007 terminou por gerar aumento previsto dos tempos de deslocamento entre as unidades de serviço; garagem /circuitos de coleta /transbordo/ aterro do Agrupamento Noroeste, consecutindo no aumento das horas de serviço originalmente dimensionadas para realização da tarefa. Para solução do problema, a Concessionária apresentou estudo de adequação do número de veículos ao número de horas trabalhadas permitidas pela legislação, que mostra a necessidade de aumentar em pelo menos 14 (quatorze) caminhões a frota de coleta domiciliar, consoante a realidade da situação verificada no final do 5º ano, que hoje já não atende às condições de operação, posto que novo estudo no ano 10º mostra ser necessária, além dos 14 (quatorze) a aquisição de mais 11</p>	<p>O evento foi comprovado, visto que o Decreto nº 45.684/05 terminou a revisão e renegociação dos contratos em vigor, entre os quais o Contrato de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana, que se processou por meio de Termo de Compromisso Ambiental -TCA; Anexo 1 - Tabela 2 - Novas Metas Contratuais; em que a implantação do 2º transbordo no Agrupamento, inicialmente prevista para o 2º ano, foi deslocada para 10º ano da Concessão.</p> <p>Seguem ainda, às fls.3093 e 3094 reprografia da correspondência LOGA PRE-07860/2011, com as indicações de adequação de frota de veículos coletores, às fls.24, bem como, às fls.550, 514, 564, 522, 502, 560, 490, 510, 554 e 516, cópia física/digital das notas fiscais de aquisição dos 10</p>	<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por decorrer de modificação unilateral do contrato de concessão imposta pelo Poder Concedente, que importou variação expressiva de custos para mais, da Concessionária, ao desarticlar a logística operacional de coleta e destinação final de resíduos originalmente prevista, terminando por demandar aumento da frota em operação para se ajustar à tarefa diária.</p>

<p>2.1.2. Ajuste da Frota de Coleta de RSSS: em mais 03 (três) caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 03 (três) utilitários médios tipo Furgão" em substituição a 03 (três) utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 07 (sete) utilitários médios tipo Furgão no 7º ano.</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Validado</p>	<p>(onze) caminhões CCL. Não obstante, dos 14 desejados, a Concessionária procedeu a aquisição de 10 (dez) caminhões coletores compactadores CCL tenha sido concretizada entre os meses de novembro e dezembro de 2010, no 7º ano da Concessão, em decorrência da imposição do TCA e de implicações também dimensionadas no referido período, o evento constitui desequilíbrio a ser reparado extraordinariamente neste ato, ficando para o reequilíbrio do 2º quinquênio a recomposição referente aos demais veículos coletores/compactadores caso venham a ser efetivamente adquiridos no 2º quinquênio.</p>	<p>(dez) CCL Junta-se, ao final, às fls. 3095 a 3104 extratos de tela do Cadastro de AMLURB, por meio do qual se verifica que os referidos veículos foram cadastrados no 7º ano, sob placas: EUF-1398, EUF-1409, EUF-1410, EUF-1585, EUF-1589, EUF-1590, EUF-1593, EUF-1595, EUF-1609 e EUF-1610.</p>	<p style="text-align: center;">010815 2004 - 0.235.349 4 Antonio Carlos Siqueira RF. 507.710,6</p>
<p>2.1.2. Ajuste da Frota de Coleta de RSSS: em mais 03 (três) caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 03 (três) utilitários médios tipo Furgão" em substituição a 03 (três) utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 07 (sete) utilitários médios tipo Furgão no 7º ano.</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Validado</p>	<p>Evoca adicionalmente a Concessionária que, em função do já comentado aumento vegetativo contínuo na quantidade de geradores coletores, da ordem aproximada de 12% ao ano, o Poder Concedente reponha os investimentos por ela realizados em mais 03 caminhões CHL no 7º ano, no incremento de 03 (três) utilitários médios em substituição a 03 utilitários pequenos no 6º ano, e, acréscimo de mais 07 utilitários médios tipo "Furgão" no 7º ano, realizados no âmbito da frota própria empregada na coleta de RSSS no Agrupamento Noroeste, para poder dar conta da tarefa, juntando, às fls. 1344 a 1347, Comparativo da Frota de Coleta de RSSS em que demonstra os eventos. Anota não ter gestão sobre o número de pontos de coleta, que decorrem do número de geradores cadastrados em função do</p>	<p>O evento foi comprovado consoante justificativa ao lado e extratos de tela do Cadastro de AMLURB, anexado às fls. 3106 a 3118, em que se verifica que os 03 CHL foram cadastrados sob placas: EQT-6524, EQT-6618 e EUF-1367; que os 03 furgões foram cadastrados sob placas: EMS-7481, EMS-7482 e EMS-7483, bem como que os 07 outros furgões foram cadastrados sob placas: EQT-6535, EQT-6547, EQT-6549, EQT-6562, EQT-6563, EQT-6573, e EQT-6612. Seguem ao final, às fls. 1394, 1396, 1392, 1363, 1382, 1384, 1389, 1390, 1391, 1386, 1367,</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde pela Administração de Finanças do Município ao longo do quinquênio, os quais passam a ter direito ao serviço, aumentando os pontos de coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado ou não na mesma proporção, disparando ou não o galijho da banda quantitativa.</p>

000775

2009 - 0.528.20

Maria do Nascimento
RF. 328.4516.5.21

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<p>2.1.3 Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres</p>	<p>Coleta de Feira Livre</p>	<p>Validado</p>	<p>Suspender a obrigação da Concessionária quanto à coleta de resíduos sólidos de feiras livres do Agrupamento Noroeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de início do Contrato nº 73/SES/2011 do Poder Concedente com a Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento.</p>	<p>O evento foi comprovado posto que a coleta de resíduos sólidos gerados nas feiras livres no Agrupamento Noroeste, a partir de 16.12.2011, passou, a teor do Contrato nº 73/SES/2011 de serviços indivisíveis de limpeza urbana, a ser realizado pela sociedade de propósito específico Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A.</p>	<p>1388 e 1385, reprografias das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.</p>	<p>Outrossim, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original, ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convido assim que a FIPE realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.</p>
<p>010816 2004 - 0.235.349 4 Antonio Carlos Siqueira RF. 501.7106</p>		<p>000776 2009 - 0.322.200</p>		<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, por constituir modificação unilateral do contrato imposta por AMLURB, em decorrência do fato superveniente da Administração, no âmbito da contratação dos novos serviços indivisíveis de varrição, lavagem e desinfecção dos logradouros do Agrupamento Noroeste onde ocorrem as feiras livres, ter optado, em razão</p>		<p>22</p>

Folha de Informação n°

						afinidade, sequencialidade e agilidade do processo, por encarregar a empresa contratada desse mister, desonerando a Concessionária da obrigação, fato resultante em alteração extraordinária para menos dos custos da Concessionária.
--	--	--	--	--	--	---

Handwritten signature

010817
2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 501.710.6



000777
2009 - 0.528.208-9

Handwritten signature
Marilyn da Silva
RF. 838.315.6

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

2.2. Fatores de Desequilíbrio da Relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Cláusula 15.7, inciso I", para atendimento às demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto à Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de Resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
<p>2.2.1. Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação de 03 (três) Centrais de Triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.</p>	<p>Centrais de Triagem</p>	<p>Validado</p>	<p>Para garantia da efetividade do programa municipal de Coleta Seletiva, tratado no Programa de Meias contido na Agenda 2012 e pela Lei Municipal nº 14.933/09 de Mudança do Clima, impõe-se dar uma solução adequada à destinação dos resíduos recicláveis gerados nos domicílios paulistanos, que, a despeito dos esforços comuns, não vem sendo realizada, com a produtividade esperada, pelas cooperativas conveniadas com a PMSP. Para isto, conquanto haja disponibilidade de uma área pública junto ao Aterro Bandeirantes e tenha emergido a disponibilidade de outras quatro áreas na Vila Maria, prestes a serem desocupadas pelo Serviço Funerário, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o mês inicial do 9º ano (out/nov de 2012), a implantação e operação de 05 (cinco) novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 02 no 9º ano, 02 no 10º ano e 01 para 11º ano.</p>	<p>Evento comprovado na conformidade da Agenda 2012 – Meta 79: Implantação de 09 Centrais de Triagem de resíduos recicláveis; Lei Municipal nº 14.933 de 05/06/09 – Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo; P.A. nº2011-0.340.643-0 relativo à implantação da Central de Triagem na Área do Aterro Bandeirantes; Ofício nº AMLURB-G/2012, solicitando à SEMPLADGPI a Permissão de Uso por AMLURB, para a implantação das 04 novas CT da LOGA, da área situada na Av. Ernesto Augusto Lopes nº 100 – Parque Novo Mundo - SPMG, atualmente cedida ao Serviço Funerário, autuado sob o PA nº 2012.0.089.027-9</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>

010818
004-0.235.349-4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 901.740.6

2009 000778
0.328.206-9

Mary do Socorro
2012.0.089.027-9

Segue ainda às fls. 3173 a 3224 os clippings com as matérias que demonstram o acúmulo de demandas por coleta seletiva na cidade

Mary

Handwritten signature and notes at the top right of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

2.2.2. Acréscimos, no 9º ano, de 02 (dois), no 10º de 03 (três) no 11º ano de 03 (três) e, no 12º, de mais 02 (dois) CCL de 15m³ com "Lifter", para coleta domiciliar diferenciada.	Coleta Seletiva	Validado	Em decorrência do número insuficiente de Centrais de Triagem e limitada capacidade de triagem pelas cooperativas conveniadas, a coleta seletiva diferenciada vinha sendo executada pela Concessionária, consoante estabelecido no Plano de Negócios do TCA, por meio de 10 veículos CCL, com "Lifter", de 15m³, veículos estes, que operam com carga limitada a 3,5 ton/viagem. Não obstante, tal frota consegue atender somente cerca de 30% da quilometragem total das ruas do Agrupamento Noroeste, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da população pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resíduos no meio ambiente, consoante disposto no Plano Nacional de Resíduos. A proposta da Concessionária, aquiescida em parte neste ato por AMLURB, e pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões muncks e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e atendimento às demandas da população. Assim, entende AMLURB ser necessário: ampliar em 04 anos, progressiva e proporcionalmente, a partir do 9º ano, o atual número de 08 CCL de 15m³, já ampliado pelo Plano de Negócios do TCA em mais 02 no 9º ano, em mais 10 CCL de 15 m³ com Lifter: 02 no 9º, 03 no 10º ano, 03 no 11º ano e 02 no 12º ano , de modo a totalizar uma frota de 22 caminhões CCL de 15m³ com Lifter, capaz de atender 100% da extensão das vias do Agrupamento; aumentar os caminhões de	O evento está comprovado nos termos da justificativa ao lado.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I , por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a im- portar variação expressiva de cus- tos, para mais , da Concessionária.
2.2.3. Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de + 30 contêine- res de 2500 litros "PEV's" (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º)	Coleta Seletiva	Validado 2009 - 0.235.3149 Antonio Carlos Siqueira RF. 501.140.6 010819	O evento está comprovado nos termos da justificativa apresentada	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I , por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a im- portar variação expressiva de cus- tos, para mais , da Concessionária.	
2.2.4. Acréscimo de 02 caminhões munck para coleta de PEV's (01 no 9º e 01 no 10º ano)	Coleta Seletiva	Validado	O evento está comprovado nos termos da justificativa apresentada	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I , por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da quali- dade dos serviços de coleta seleti-	

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature at the bottom and a stamp with the number 000779 and date 2009-03-28-206.

<p>2.2.5. Acréscimo, no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres de 1,2 m³ nas favelas</p>	<p>Coleta em favelas</p> <p>010820</p> <p>2004 - 0.235.349</p> <p>Antonio Carlos Siqueira RF. 501.7104</p>	<p>Validado</p>	<p>carroceria com <i>munk</i> de 01 em operação para 03; além de ampliar progressivamente nos próximos 3 anos em 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1.000 litros e 30 (trinta) contêineres de 2.500 litros o parque de contêineres existente, de forma a suprir a demanda reprimida.</p>	<p>Evento comprovado, pois, consoante já explicitado, com base nos indicados relatórios censitários do IBGE, não só houve expressivo crescimento como também sensível adensamento populacional nas favelas ou aglomerados subnormais do Agrupamento Noroeste que acentuaram ainda mais a demanda por coleta domiciliar no âmbito dessas comunidades.</p>	<p>va, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>
<p>2.2.6. Ampliação em 50% do número de contêineres de 240 lts. da coleta em favelas, no 9º ano.</p>	<p>Coleta em favelas</p> <p>000730</p> <p>2009 - 0.528.220</p> <p>Walter do Nascimento RF. 235.121.1</p>	<p>Validado</p>	<p>Ampliação em 50% do número de 76 contêineres de 240 litros "Lutocar" utilizados na coleta interna de favelas do Agrupamento Noroeste, de forma a atender essas comunidades com coleta porta a porta, consoante o princípio de universalização dos serviços estabelecido pela Lei Municipal nº 13.478/02. Tal incremento considera a inacessibilidade do veículo coletor convencional e de pequeno porte, a impossibilidade da realização da coleta domiciliar manual convencional porta-a-porta, a dificuldade do morador em acumular em sua residência o resíduo até a</p>	<p>Evento comprovado, pois, consoante já explicitado as demandas por coleta de resíduos domiciliares gerados em favela ou aglomerados subnormais do Agrupamento Noroeste aumentaram significativamente, estando o Poder Concedente, por força do princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar, obrigado a provê-la, mediante pessoal, método e equipamentos adequados às peculiaridades</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo provimento dos serviços de coleta domiciliar em favelas, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>
<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.</p>

<p>2.2.7. Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.</p>	<p>Programa de Conscientização Ambiental</p>	<p>Validade</p>	<p>Para efetividade da Agenda 2012, da Lei Municipal de Mudança do Clima e do Plano Nacional de Resíduos é fundamental o aumento da verba contratual estabelecida para os programas de conscientização ambiental. Assim, pugna-se pelo <u>retorno ao percentual de 0,5% da tarifa</u>, valor original do contrato reduzido pelo TCA para 0,1%, de forma a viabilizar o custeio de um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a necessária mobilização da</p>	<p>locais.</p> <p>2004 - 0.235.349 Antonio Carlos Siqueira RF. 501.710.6</p> <p>010821 Maty do Nascimento RF. 638.316.5.03</p>	<p>para mais, da Concessionária.</p> <p>2009 - 0.528.206 000781</p>
<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar</p>	<p>Evento comprovado para dar a necessária efetividade à Agenda 2012, Lei Municipal de Mudança do Clima e Plano Nacional de Resíduos no que pertine à redução da geração de resíduos sólidos urbanos, sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta e ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar</p>	<p>coleta convencional, importando ainda ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessionária na comunidade.</p> <p>O coletor local utiliza o "Lutocar" de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os lutocares são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorridas pelos coletores e peculiaridades das vias internas das comunidades (vias, escadões etc).</p> <p>Todos os resíduos coletados pelos coletores de comunidade são acomodados em contêineres metálicos, instalados no entorno da comunidade, em pontos estratégicos. Estes equipamentos são coletados periodicamente por caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento hidráulico, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado por AMLURB.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar</p>

Handwritten signatures and initials are present in the right margin of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller initials and marks.

<p>2.2.B. Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesseis) utilitários médios tipo furgão (10 no 9º ano e 6 no 10º ano)</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Validado</p>	<p>população no sentido da redução da geração de resíduos, da sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.</p>	<p>ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de tais resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.</p>	<p>Evento comprovado, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22/fev/12 fls.3225 e 3226, informando SES do lançamento da TRSSS a 43.123 contribuintes do Agrupamento Noroeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados consolidados do CCM da SMF. Expediente complementar da LOGA fls.3227 demonstrando o impacto no dimensionamento da frota de coleta de RSSS junto a pequenos geradores. Extrato do site da Secretaria de Finanças com a de flexibilização procedida em relação aos pedidos de cancelamento do lançamento da TRSS, conforme fls.3228 a 3233</p>	<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, a teor do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, de 22/fev/12, ocorrência superveniente decorrente de fato da Administração, resultante, comprovadamente, em expressiva alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária, a serem compensados na tarifa</p>
--	------------------------------	------------------------	--	--	---	--

2009-0.328.206-0
000782

2004-0.235.349-4
010822
Antonio Carlos Siqueira
1901.710.6

Maria Ed. Nascimento
RESPOSTA Nº 11

ASSISTENTE
M. A. S.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº _____

010823
2004 - 0.235.349
Antonio Carlos Sigaud
RF. 504.200.6

2.2.8. Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesseis) utilitários médios tipo furgão (10 no 9º ano e 6 no 10º ano)	Coleta de RSSS	Validado	Paralelamente a tal tendência, adite-se que em 01 de março do corrente deu entrada em AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro do corrente (2012), a aproximadamente 43.123 contribuintes potencialmente geradores de RSSS, que redundará em correlato e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento de pelo menos 03 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento Noroeste da Cidade. Nessa razão seria necessário viabilizar o investimento e operação de mais 96 veículos, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilidade pela inépcia. A questão excede o volume de resíduos, pois que independentemente da quantidade gerada, o contribuinte da taxa cadastrado em AMLURB, tem que ter a coleta. Entretanto, devido à mobilização dos segmentos da área, a Secretária de Finanças disponibilizou em seu site procedi-	população no sentido da redução da geração de resíduos, da sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a tragem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.	Evento comprovado, consoante cópia do Ofício SFS/UREM nº 27/2012, datado de 22Fev/12 fls. 3225 e 3226, informando SES do lançamento da TRSSS a 43.123 contribuintes do Agrupamento Noroeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados constantes do CCM da SMF. Expediente complementar da LOGA fls. 3227 demonstrando o impacto no dimensionamento da frota de coleta de RSSS junto a pequenos geradores. Extrato do site da Secretaria de Finanças com a de flexibilização procedida em relação aos pedidos de cancelamento do lançamento da TRSSS, conforme fls. 3228 a 3233	ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de tais resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, a teor do Ofício SFS/UREM nº 27/2012, de 22Fev/12, ocorrência superveniente decorrente de fato da Administração, resultante, comprovadamente, em expressiva alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária, a serem compensados na tarifa.
<p>000783</p> <p>2009-0-20-200</p> <p>Mary de Assunção RF: 555.315.111</p>				<p>variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>			

[Handwritten signature]

<p>2.2.9 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.</p>	<p>Gerenciamento</p>	<p>Validado</p>	<p>mento que flexibiliza o cancelamento da TRSS, o que tende a reduzir de maneira sensível a efetivação de cadastros em AMLURB. Dessa forma, estima-se que a demanda resultante poderá ser atendida com um investimento futuro, a partir do 9º ano, na aquisição progressiva de <u>mais 16 veículos utilitários médios "Ducato", na razão de 10 no 9º ano e 6 no 10º ano</u>, considerado o tempo médio de 8 meses entre a compra, o equipamento e a entrada em operação do veículo, na conformidade dos novos setores de coleta estabelecidos.</p>	<p>A necessidade da readequação está comprovada nos termos da justificativa ao lado.</p>	<p>Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse do Poder Concedente no devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do Contrato imposta por AMLURB, a importação para mais dos custos da Concessionária.</p>
---	----------------------	-----------------	---	---	---

010824
 2004 - 0.235.349 4
 Antonio Carlos Siqueira
 RF. 501.210.6

000784
 2009 - 0.328.206

Município de São Paulo
 Prefeitura Municipal de Limpeza Urbana



[Handwritten signatures and initials]

			<p>pamentos e aplicativos de informática do mercado em relação ao orçado na proposta comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, voltar os investimentos, a partir do 9º ano, para o patamar do contrato original, da ordem de R\$590.000,00, em moeda de set/03, a cada 03 anos.</p>	<p>mm</p>	<p>100</p>
--	--	--	---	-----------	------------

010825
2004-0.235.349 4

Antonio Carlos Siqueira
RF. 501.710.6

000785

2009-0.528.203-9

Martão de Nassi
RF: 638.316.31

O

Handwritten mark

P

Handwritten signature

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
3.1. Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas	Coleta Domiciliar	Não Validado	<p>Aduz a Concessionária ter havido um aumento significativo das horas extras provocado pelo maior tempo com deslocamentos em função das condições de trânsito na cidade, aumento da população e de diversas modificações nas condições de operação desde o início do contrato. Dentre elas, cita a coleta de grandes geradores, tais como os Cadeiões e a USP, que não estavam previstos no Contrato. Considera ainda que, embora deva coletar resíduos ensacados, diariamente se vê obrigada a desenvolver a coleta manual pelo alto grau de ações provocadas por catadores e pelo desrespeito da população em disponibilizar os seus resíduos.</p> <p>Não obstante, nos anexos de fls. 1016 a 1330 estão as folhas de pagamento dos 05 primeiros anos e na correspondência LOGA PRE-07875/2011 está o gráfico de evolução das horas, que mostra inclusive o aumento de horas extras para cada tonelada coletada, o que indica que não foi o aumento da massa de resíduos o causador do aumento de horas extras.</p>	<p>Evento não comprovado, para fins de reequilíbrio, porquanto o aumento de horas extras evocado não se reverteu resultante do aumento da quantidade de resíduos coletada, e sim de circunstâncias caracterizadas como risco do negócio a que se dispôs a Concessionária.</p>	<p>Evento não caracterizado como fator de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.5, incisos I e IV, porquanto decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais inerentes ao negócio, subsumido nos parâmetros da banda quantitativa de 10% de variação da geração de resíduos.</p>

010826
2004-0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 507.719,6

000786
2009-0.328.200

Mary SO...
2009-0.328.200

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<p>3.2. Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena</p>	<p>Transbordo</p> <p><i>2009-0.235.349-4</i> <i>Antonio Carlos Siqueira</i> <i>RP-501/11/06</i></p> <p><i>010827</i></p>	<p>De acordo com a exigência apresentada pelo órgão ambiental licenciador (CETESB) na Licença Prévia emitida para as obras de readequação do Transbordo Ponte Pequena, foi destacada a necessidade de prévia remediação do solo no local previsto para ocorrer as obras de modernização do transbordo. Tal passivo, aduz a Concessionária, apesar de pré-existente ao Contrato de Concessão, não teve sua remediação contemplada no escopo dos serviços pelo Poder Concedente por ocasião da Licitação da Concessão, cabendo integrar o presente reequilíbrio.</p> <p>Nesse contexto, impõe-se consignar de plano, que embora o Poder Concedente tenha participado de reunião no MP, em razão de Inquérito Civil instaurado a respeito, e representante de Limpurb na gestão anterior da Secretaria de Serviços, tenha corroborado o entendimento ora aduzido pela Concessionária, o mesmo não estava credenciado para tal e o assunto é sofreu a devida reversão, conforme disposto e administrativamente esgotado no PA nº 2009-0.366.730-0.</p>	<p>O evento não comprovado para fins de reequilíbrio, visto já ter sido tratado e esgotado no bojo do PA nº2009-0.366.730-0, mediante a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no DOC de 08 de maio de 2010, onde a Administração firmou final entendimento de que a responsabilidade pela remediação da área em questão é da Concessionária, visto que, a cláusula oitava, item. 8.5 c/c item 8.2, XXII, do contrato de concessão indica que remediação ambiental da Estação de Transbordo Ponte Pequena, exigida pela CETESB como condição para expedição da licença ambiental, compõe sim o contrato de concessão, devendo ser executada por conta e risco da concessionária, como prescreve inclusive o artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/95-Lei das Concessões.</p>	<p>Transcreve-se, em função disso, a manifestação do Ilmo. Sr. Procurador do Município Antonio Carlos Cintra do Amaral, Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, de que é "incabível, por fim, a revisão do contrato para readequação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Por primeiro, porque não houve, na hipótese, fato do príncipe, alteração unilateral do contrato ou evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis capazes de justificar a revisão; por segundo, porque, com a assunção dos riscos do empreendimento pela Concessionária, não cabe ao Poder Concedente o ônus de manter a rentabilidade da contratada durante toda a vigência da concessão...</p>
<p>3.3. Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes</p>	<p>Aterros</p> <p><i>2009-0.328.206-9</i> <i>Mary do Nascimento</i> <i>RP-501/11/06</i></p> <p><i>000787</i></p>	<p>Aduz a Concessionária que o Termo de Compromisso Ambiental - TCA postergou o investimento na implantação e operação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste, substituído do Aterro Sanitário Bandeirantes, desativado em março de 2007, pos-</p>	<p>Evento não comprovado, visto constituir obrigação contratual da Concessionária</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.</p>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<p>3.4. Adequação dos custos de operação da Estação de Transbordamento Pequena</p>	<p>Transbordamento</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Iorgando com isso, incorretamente, todos os custos com equipamentos e mão-de-obra, sem levar em consideração que parte destes custos operacionais haveria de ser utilizado para manutenção do aterro desativado. Ocorre, entretanto, que o Plano de Negócios original da Concessão, não alterado pelo TCA, já contempla a manutenção dos aterros desativados, tanto o pré-existente (Vila Albertina) quanto o que viria a ser (Bandeirantes), não cabendo assim a evocação do evento para efeito de reequilíbrio.</p>	<p>Evento não comprovado, consoante disposto na justificativa ao lado.</p>	<p>Evento não caracterizado como fator de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.5, inciso I, porquanto decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos inerentes ao negócio, bem como e razão do fato da modificação decorrente do TCA não ter importado variação expressiva de custos para mais da Concessionária consoante exigido pela subcláusula 15.7, inciso I.</p>
--	------------------------	---------------------	--	--	--

010828
2004 - 0.235.349
Antonio Carlos Siqueira
RF. 501.719.6

000788
2009 - 0.328.206

Maria de Nazareth

<p>3.5. Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de Transbordo Ponte Pequena</p>	<p>Transbordo</p>	<p>Não Validado</p>	<p>gocio. Frise-se, consoante informação da Divisão de Aterros de AMLURB, que o percurso das carretas da Concessionária até o Aterro Caieiras (km 33 da Rodovia dos Bandeirantes) ou até o aterro Aterro Bandeirantes (km 26 da Rodovia dos Bandeirantes) são ao final equivalentes, posto que o deslocamento a ambos demanda igual retorno no km 37 da própria Rodovia Bandeirantes. Por conseguinte, a variação dos percursos decorrentes da não implantação do 2º Transbordo (Casa Verde), que distaria cerca de 3 km da Ponte Pequena, denota que os custos decorrentes da variação evocada não seriam expressivos no contexto dos valores envolvidos na Concessão.</p>	<p>Evento não comprovado, porquanto a melhoria evocada não se revelou resultante do aumento da quantidade de resíduos coletada, e sim de circunstâncias caracterizadas como risco inerente ao negócio a que se dispôs a Concessionária, posto que previsíveis e comuns à toda coletividade paulistana.</p>	<p>Evento não caracterizado como fator de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.5, inciso I porquanto decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais inerentes ao negócio.</p>
---	-------------------	---------------------	---	--	--

2009-0.328.200-0
000789

Marcos Nascimento
RF. 039.315.500

2004-0.235.349-4
010829
Antonio Carlos da Silva
RF. 501.710.6

[Handwritten signatures and initials]

<p>3.6. Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de tocos</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Evoca a Concessionária ter havido uma alteração na proporção entre caminhões CCL tocos (15m³) e CCL trucados (19m³) na frota de coleta domiciliar em função das condições observadas na operação nos primeiros 6 meses do Contrato, que mostrou necessidade de ampliar a quantidade de caminhões de menor capacidade na periferia da Cidade onde ocorreu a expansão da área de atuação da concessionária desde a formalização da proposta em 2003. Desta forma, no total foram adquiridos 3 veículos CCL tocos além do previsto inicialmente, o que além de majorar os custos de investimento, também produziu impactos sobre os custos operacionais da coleta domiciliar. Em que pese a coerência das argumentações, verifica-se que a frota de caminhões coletores compactadores-CCL da Concessionária para coleta domiciliar inicialmente prevista em contrato para o Agrupamento Noroeste era de 147 veículos de 18 m³ ou maior, número mantido pela redação do TCA. Entretanto, o Plano de Negócios decorrente do TCA, estabelece que a frota de CCL é de 134 veículos no primeiro ano: 113 de 19m³ (trucados) e 21 de 15m³ (tocos), mais 06 veículos de 19m³ (trucados) no 4º</p>	<p>Evento não comprovado, posto que a própria Concessionária, em sua relação de frota, anexada ao expediente complementar de fls.02, 14 e 15, demonstra, em outubro de 2009, o emprego de 117 CCL de 19m³ (trucados) e 25 de 15m³ (tocos), num total de 142 veículos coletores compactadores CCL para a coleta domiciliar, abstraiços 10 CCL empregados na coleta diferenciada e 06 de pequeno porte "Agilix", de sorte que mesmo no seu demonstrativo simples, em que se percebem acréscimos ocasionais no referido mês, haveria apenas 04 CCL toco a mais e 02 CCL trucado a menos que o estabelecido no Plano de Negócios do TCA para a coleta domiciliar, não restando assim comprovado o evento por ela evocado ao final do primeiro quinquênio. Frise-se ainda que na referida relação a Concessionária não demonstra mensalmente a frota total de CCL existente, havendo, apenas</p>	<p>Evento não caracterizado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, porquanto não comprovado.</p>
---	--------------------------	---------------------	--	---	---

2004-010830
D. 23.0.349 4
Antonio Carlos Signeira
RF. 50.240.6

000790
2009-0.328.206-9

Mary de Nascimento
RF: 636.248.5.00

<p>3.7. Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato</p>	<p>Financeiro</p>	<p>Não Validado</p>	<p>ano, conformando uma frota 140 veículos CCL para o primeiro quinquênio, composta de 119 CCL trucados e 21 CCL tocos (PA nº 2004-0.235.291-9, fls. 5.808). Conforme já explicitado, compulsado o cadastro de AMLURB sobre a situação da frota de CCL em outubro de 2009, foi verificado que a frota própria existente de CCL para coleta domiciliar era de 137 veículos (abstratos os 06 de pequeno porte 'Agilix' empregados na coleta em favelas e outros 08 CCL empregados na coleta diferenciada) não cabendo assim falar em acréscimo à frota pactuada para o serviço no quinquênio, que poderia ser até mais favorável à Concessionária, pois ao aduzir aos acréscimos de tocos, a mesma não traz à lume o número de trucados então existente.</p>	<p>razão, necessidade de juntar as cópias físicas das notas fiscais da frota em operação no final do quinquênio, para verificação e cotejamento com o cadastro de AMLURB, até porque as cópias digitais constantes do CD anexo ao seu expediente complementar carecem da devida legibilidade.</p>	<p>Evento ordinário, que nos termos da subcláusula 15.5, inciso I, não importa revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porquanto a redução de ganhos da Concessionária revelase decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial por ela desenvolvida.</p>
<p>000791 2009-0.328.20</p> <p>Mary do Nascimento RF. 501.770.6</p>	<p>Evento não comprovado por constituir risco da empresa.</p> <p>010831 2004-0.235.349 Antonio Carlos Siqueira RF. 501.770.6</p>	<p>Defasagem dos custos de mão de obra, corrigidos a partir da data base da categoria, que ocorre em março de cada ano, e seu efetivo repasse à tarifa, que ocorre em outubro, por um período de 07 meses todos os anos. Aduz a Concessionária nesse particular que não tinha como prever a data efetiva de contratação e muito menos uma demora superior a um ano após o processo licitatório para assinatura do contrato. Não obstante o item evocado é risco inerente ao negócio da Concessão ao qual a empresa concorreu, aceitando suas condições.</p>	<p>Evento não comprovado por constituir risco da empresa.</p>	<p>Evento ordinário, que nos termos da subcláusula 15.5, inciso I, não importa revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porquanto a redução de ganhos da Concessionária revelase decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial por ela desenvolvida.</p>	

(Handwritten signatures and marks)

<p>3.8. Inclusão de compacteineres em favelas</p>	<p>Coleta de Favela</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Aduz a Concessionária tratar-se de solução ambientalmente mais correta nas maiores favelas, onçe a geração de resíduos é muito grande e não adequada aos contêineres metálicos de menor capacidade. Nessa razão, conquanto o TCA tivesse zera-do a implantação de compacteineres no A-grupamento Noroeste, foi solicitada a inclu-são, a partir do 8º ano, da implantação de 30 compacteineres nas principais favelas do Agrupamento, dos quais 22 seriam mantidos nas comunidades e 08 para rodízio, incluindo mão de obra para operação, em função das exigências e atendimento das condições ambientais no entorno das comunidades carentes. Não obstante, a fase de testes do equipa-mento ainda não se encerrou, convindo reavaliar a proposição extraordinariamente, assim que terminada esta etapa ou no próximo reequilíbrio ordinário, caso a experiência efetivamente o recomende.</p>	<p>Evento não confirmado por não haver, até que se concluíam os testes do equipamento, elemen-tos de convicção suficientes para que o Poder Concedente proceda à readequação solicitada pela Concessionária</p> <p style="text-align: center;">010832 2004-0.235.349 4 Antonio Carlos Siqueira RF. 5052105</p>	<p>Nada a considerar para fins de do atual reequilíbrio contratual.</p> <p style="text-align: center;">000792 2009-0.328.206-9 Marly do Nascimento RF. 838316.5.00</p>
<p>3.9 Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º (oitavo) Ano da Concessão</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Solicita a Concessionária a antecipação da implantação da Coleta Mecanizada, de forma a melhorar o atendimento à população e iniciar a cultura da utilização de contêineres na cidade, para que a população seja prepa-rada de forma gradual a esta nova realidade, criando bairros modelo, que terão por objeti-vo servir de vitrine para as demais regiões da cidade, para promoção desta nova tecnologi-a. A proposta é iniciar a implantação com 500 contêineres no 8º ano e 1.000 nos 9º e</p>	<p>Evento não confirmado por não haver elementos de convicção suficientes para que o Poder Concedente proceda a antecipa-ção do referido marco contratual.</p>	<p>Não há evento a considerar para fins do presente reequilíbrio</p>

			<p>10º ano, totalizando no mesmo prazo previsto no TCA a primeira etapa de 2.500 contêineres. A partir do 11º ano será retomado o cronograma implantação de 2.500 contêineres por ano previsto no TCA.</p> <p>Conquanto neste 8º ano esteja prevista a implantação experimental de contêineres de coleta mecanizada na região dos Jardins e no entorno da Av. Faria Lima, cumpre a esta AMLURB, em face da priorização das reações nos serviços de coleta seletiva e da coleta em favelas, aguardar pelos resultados da experiência, mantendo o cronograma de implantação da Coleta Mecanizada consoante o previsto no TCA, sem prejuízo de extraordinária reavaliação da proposição, assim que terminada a fase experimental, ou no próximo reequilíbrio ordinário, caso a experiência efetivamente o recomende.</p>	<p>010833 2004-0.235.349 4 Antonio Carlos Siqueira RF: 504.230.6</p> <p>Marilyn Nascimento RF: 538.570.500</p>	<p>000793 2009-0.328.206-0</p>
<p>3.10. Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes</p>	<p>Aterro</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Diante da confirmação de que o item 5 do Anexo III - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA AGRUPAMENTO (modificado pelo TCA) previa como sua obrigação contratual: "Executar os serviços... do Aterro Sanitário Bandeirantes, bem como de revegetação de seu entorno quando de sua desativação...", a própria Concessionária já constituindo assim obrigação contratual da Concessionária.</p>	<p>Evento já contemplado no plano de Negócios e TCA, constituindo obrigação contratual da Concessionária</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.</p>
<p>3.11. Implantação da Coleta Especial aos Domingos</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Em atenção à solicitação do Poder Concedente a Concessionária apresentou proposta para implementação de coleta especial aos domingos, visando manter limpas as áreas</p>	<p>Em anexo à correspondência LOGA PRE-07875/2011, a empresa, consoante solicitado pelo AMLURB, apresentou mapa com</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual</p>

<p>3.12. Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo</p> <p>2009 - 0.228.204</p> <p>Mary... 2009-02-20</p>	<p>Transbordo</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Visando melhorar as condições de atendimento das áreas mais distantes do Transbordo Ponte Pequena (Zona Centro), reduzindo o tempo e quilometragem ociosa das viagens, a Concessionária propôs a antecipação da implantação do 2º Transbordo (Zona Norte) do Agrupamento Noroeste do 10º ano, como previsto no TCA, para o 9º ano, o que contribui adicionalmente para redução do trânsito nas zonas centrais, já que parte da frota de caminhões coletores deixaria de atravessar a cidade para descarregar. Nas áreas mais afastadas do atual transbordo os tempos de transporte chegam a representar 44% do total de horas, e cada viagem para a descarga dura em média 1:15 horas. Não obstante, conquanto em curso o 8º ano da concessão, impõe-se desconsiderar o evento, visto não haver mais prazo hábil para implantação antecipada.</p>	<p>as áreas a serem atendidas pela coleta, porém, em face dos novos serviços indivisíveis de limpeza, que passariam a ser realizados aos domingos a readequação foi desconsiderada pelo Poder Concedente, visto que os Contratos nºs 73/SES/11, dos novos serviços indivisíveis de limpeza urbana da cidade supriu suficientemente a demanda ao prever a limpeza do Agrupamento Noroeste aos domingos.</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.</p> <p>010834</p> <p>2006 - 0.235.349 4</p> <p>Antonio Carlos... RF. 507.410.6</p>
---	-------------------	---------------------	---	---	---

AMLURB e EcoUrbis Ambiental S.A.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
<p>1.1. Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m³, realizados na seguinte conformidade: 16 veículos alugados no 1º ano; que no 2º ano diminuem para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminuem para 04 veículos; 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumentam para 08 veículos;</p>	<p>Coleta Domiciliar 2009 - 0.235.349 4 Antonio Carlos Stqueira RF: 591.20.6 2009 - 0.528.201 Mury Jo. de Almeida RF: 632.018.124</p>	<p>Validado 010835</p>	<p>Evoca a Concessionária a compensação de acréscimos anuais, procedidos ao longo do primeiro quinquênio na sua frota de caminhões coletores compactadores CCL em razão: do aumento de 9,74% da tonelação coletada até o final do 5º ano, implantação e ampliação da Zona de Máxima de Resinção de Circulação-ZMRC para caminhões, e aumento das horas extras acima das previstas no Plano de Negócios, gerando inclusive Ação do Ministério Público do Trabalho. Aduz que todas as alterações realizadas entre o 1º e o 5º ano foram analisadas e aprovadas pelo LIMPURB, consoante os Ofícios nºs 069/Limpurb-G/09 de 22/01/2009 e 495/Limpurb-G/Fisc/10, de 07/06/2010, que atestam as últimas atualizações dos Planos de Trabalho de Coleta Domiciliar. Junta, às fls.5141 a 5145. Quadro Resumo de Evolução da Frota de CCL do 1º ao 7º ano, em que demonstra um acréscimo no 1º ano de 16 veículos alugados, que no 2º</p>	<p>Evento comprovado consoante Decretos municipais nºs: 48.338/07, 49.487/08, 49.636/08, 49.637/08, 49.675/08, 49.801/08 e 50.164/2008 e Portarias SMT-GAB nºs 104/08, 105/08, 106/08, 109/08 e 150/08, relativos à Zona Máxima de Restrição de Circulação na cidade, cujas cópias seguem às fls.6181 a 6213. Relatório do Setor de Cadastro de AMLURB, às fls.6353 confirma a ocorrência dos acréscimos evocados e demonstrados pela Concessionária no seu Quadro Resumo de Evolução da Frota e linhas de tempo em anexo. Segue ao final, às fls.5146 a 5278, reprografia dos contratos de locação e das notas fiscais.</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de trânsito afeta à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de dar conta da tarefa diária de coleta dentro do tempo permitido pela normatização administrativa de trânsito.</p>

<p>06 próprios e 02 alugados; e que, no 5º ano aumentam para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados.</p>	<p>ano diminui para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminui para 04 veículo: 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumenta para 08 veículos: 06 próprios e 02 alugados; e, no 5º ano aumenta para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados. Frise-se, com efeito, que a frota de caminhões coletores compactadores para coleta domiciliar, exceto a diferenciada, inicialmente prevista em contrato para o Agrupamento Sudeste era de 156 veículos, reduzida pelo plano de negócios do TCA de 2007 para 154, perfazendo a exigência de 154 ao final do quinquênio, 70% do quais trucados e com capacidade volumétrica igual ou superior a 18 m³ (PA nº 2004-0.235.349-4, fls.6.128) Tal frota seria inicialmente alugada e substituída em dois anos mediante aquisição de veículos novos no mercado como efetivamente ocorreu, permitidas as locações no caso de frota excedente.</p>	<p>dos veículos a maior acrescidos a cada ano.</p>
--	--	--

2004 - 0.235.349 4

Antonio Carlos Siqueira
RF. 507.100

000796

2009 - 0.328.206-9

Marily do Nascimento
RF: 688.328.000

Q

[Signature]

[Signature]

[Signature]

mm

1.2. Investimento na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso (04 no 3º ano e 02 no 5º ano)	Coleta Domiciliar em Área de Dificil Acesso	Validado	Boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais. Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 02 no número de compactadores inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às meias contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessitou investir, mediante autorização prévia de LIMPURB e dentro do quinquênio, na aquisição de 06 (seis) caminhões compactadores maiores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m ³ ou 15m ³ . Os 04 primeiros adquiridos em abril de 2007 (3º ano) e os outros 02 (dois) em novembro de 2008 (5º ano).	Evento comprovado, posto que Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo, aponta, mediante cotejamento de dados colhidos entre 2000 e 2010, expressivo crescimento populacional nos aglomerados subnormais das áreas periféricas das Zonas Leste e Sul, confirmando tal ocupação desordenada. Segue anexo, as fts. 6385 e 6386, o referido relatório censitário e sua representação cartográfica elaborada pela cartografia de AMLURB, bem como reprografia do Ofício nº985/Limpurb/2006, autorizando a aquisição, em razão da justificada necessidade de tais veículos, cujo cadastramento pelo LIMPURB, foi efetivado sob placas DUF-9160, DVI-7210, DVI-7620, DVI-7640 e DZE-0535 e DZE-0551. Segue ainda, as fts. 5779, 5783, 5777, 5781, 5806 e 5804, as reprografias das respectivas notas fiscais de aquisição.	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrência supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação do solo do Município, atentas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que se formaram na periferia do Agrupamento Sudeste.
		<p>010837</p> <p>2007-0.235.349.4</p> <p>Antonio CA. da Paucira</p> <p>RF. 504.310,6</p> <p>2009-0528.209</p> <p>006797</p>			<p>mm</p>

RECEBUEMOS
2009-0528.209

(Handwritten signatures and initials)

<p>1.3. Incorporação de 794 (setecentos e noventa e quatro) contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas</p>	<p>Coleta de Favelas</p>	<p>Validado</p> <p>010838 0.2353494 Antonio Carlos Simicira RPPS/1106</p>	<p>Visando a melhoria da prestação e o aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em núcleos habitacionais de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,6 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou sem possibilidade de tráfego de veículo coleitor convencional ou pequeno e atendimento às regiões com grandes quantidades de resíduos dispostos em vias públicas, minimizando os pontos críticos (vicinidades do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessionária implantou até setembro de 2010, 1539 contêineres que corresponde a 2462 m³ perfazendo o total de mais 794 contêineres.</p>	<p>Evento comprovado, consoante fis.6221 a 6256 em que se anexado extrato em forma de Tabela, fornecido pela Supervisão de Fiscalização de AMLURB, dos Relatórios Mensais de Atividades da Concessionária, com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento Sudeste, que mostra a evolução do número de contêineres implantados ao longo do primeiro quinquênio, em consonância com o já comentado e documentado crescimento populacional em aglomerados subnormais do Agrupamento. Seguem às fis.4507 a 4639, cópia física das notas fiscais de aquisição dos referidos contêineres no decorrer do quinquênio.</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal de responsabilidade da Administração Municipal no âmbito de comunidades carentes do Agrupamento Sudeste desprovidas de infraestrutura urbana, cujo atendimento, em cumprimento às determinações do Poder Concedente, resultaram comprovadamente em alterações extraordinárias, para mais, dos custos da Concessionária, ao longo do quinquênio, inclusive disparando o galilho da subcláusula 15.6.2</p>
<p>1.4. Incremento, no 4º ano, de 12 (doze) veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 12 (doze) veículos utilitários pequenos e aquisição,</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Validado</p>	<p>O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos com a coleta de RSSS, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número inicial no Agrupamento Sudeste era de 3.456 e ao final do 5º ano já era de 6.573, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com</p>	<p>O evento foi comprovado consoante quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos - SISCOR fis.6259 o qual aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupa-</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde, pela Administração de Finanças do Município, os quais passam a ter direito ao serviço, aumentando os pontos de</p>

Mary do Nascimento
RE: 639.345.60

2009-0328.206-0
000798

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom and several initials above it.

<p>também no 4º ano, de mais 04 (quatro) veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores</p>	<p>6688010 2009 - 0.255.349 Antonio Carlos Siqueira RF. 50743.6</p> <p>2009 - 0.328.208-9 000799</p> <p>Meny do Incremento RF. 50743.6</p>	<p>os recursos originalmente mobilizados. O impacto desse crescimento se traduz no aumento dos custos operacionais da Concessionária, principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto a demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas. Por tais razões, ao lado recomposição de 02 veículos da frota inicial de 03 utilitários médios "Furgões" para coleta de animais mortos ocorrida no 4º ano da Concessão, a Concessionária substituiu também os 12 (doze) veículos utilitários pequenos tipo "Fionino", empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", que têm mais que o dobro de capacidade de carga, adquirindo adicionalmente outros 04 utilitários médios "Furgões", para dar conta da tarefa. Nessa razão, toda a frota de utilitários da Concessionária empregada nos serviços de coleta, transporte e descarga de RSSS, passou a ser composta de "Furgões", em número de 19 unidades, porém só o incremento nas 12 (doze) retro indicadas e a aquisição de mais 04 utilitários médios tipo "Furgão", ocorrida em 2008, podem ser consideradas para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.</p>	<p>mento Sudeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 3.456, a que se somaram, até o final do quinquênio, outros 3.117, totalizando 6.573 estabelecimentos. Dados extraídos do SISCOR fls.6260 apontam ainda que o volume de RSSS coletado de pequenos geradores no 1º ano era da ordem de 1.216,44 ton/ano e ao final do quinquênio já alcançava 2.326,15 ton/ano. Tal quantidade representa um aumento de 128,95 % em relação ao quantitativo base de 1.016 ton/ano indicado no Edital de licitação da Concessão. Comprovam também o evento as reprográficas das notas fiscais de aquisição dos 12 (doze) "Furgões", as fls.6261 a 6276, que foram cadastradas em 2008 pelo LIMPURB sob placas: DUF-9128, DUF-9146, DUF-9157, DUF-9169, DUF-9179, DWR-4947, DWR-4957, DYB-5940, DZE-0538, DZE-0547, DZE-0548 e DZE-0549, bem como do outros 04 (quatro) furgões sob placas: DZE-0559, DZE-0560, DZE-0567 e DZE-0570.</p>	<p>coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado, disparando o gatilho da banda quantitativa. Não obstante, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da instabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convido assim que a FIPE realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.</p> <p><i>[Handwritten signatures and initials: MM, HMM]</i></p>
---	--	--	---	--

1.5. Redução no Investimento realizado até o 4º ano no FISCOR/SIS-COR	Gerenciamento	Validado			
<p>1.5. Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004</p>	<p>Todos</p>	<p>Validado</p>	<p>Antecipação em 03 (três) parcelas para agosto de 2007, fevereiro de 2008 e agosto de 2008, das 07 (sete) anuais estabelecidas no TCA com vencimento em novembro de cada ano a partir de 2007 até 2013, da dívida decorrente do não pagamento da tarifa no último trimestre de 2004, quando do início da Concessão. A antecipação do pagamento da dívida pela PMSP modificou as condições de recebimento da Concessionária, acarretan-</p>	<p>AMLURB considerou o evento, comprovado, consante Portaria SF nº 101/2006 que antecipou em três, com desconto de R\$ 3,31 milhões, o pagamento das sete parcelas, estabelecidas no TCA de 2007, da dívida da Municipalidade para com a Concessionária, decorrente do não pagamento da tarifa, nos três</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessionária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando,</p>
<p>2009-0328206-9 Mury do Nascimento Rf: 658.378.500</p>	<p>000500</p>	<p>010840 2004-0.2753494 Antonio Carlos Siqueira Rf: 301.310.6</p>	<p>Conquanto a Concessionária, por força do TCA, tenha reduzido no 4º ano da Concessão, o investimento no FISCOR/SISCOR de R\$4,054mm para R\$1,77mm correspondentes ao valor atual de R\$2,509mm, deflacionado para Set/03, em função da queda dos preços dos equipamentos de informática do mercado em relação ao orçado na sua proposta comercial, há que ser equalizado o montante que não foi inicialmente usado para implantação dos sistemas estimando-se o devido impacto na tarifa.</p>	<p>Evento comprovado, consoante cópias físicas das Notas Fiscais fis.378 a 514 referentes à compra de equipamentos e contratação de empresa especializada da área de monitoramento informatizado, anexos à correspondência 3023/11-DAF, protocolada em AMLURB aos 07/01/2011.</p>	<p>Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse o Poder Concedente de proceder ao Poder Concedente de proceder ao devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para menos, da Concessionária. Nesse contexto é preciso que a FIPE estime a queda dos preços dos equipamentos de informática em relação ao orçado e a redução de investimento realizado até o 4º ano, a fim de ser equalizado o montante que não foi inicialmente usado para implantação do FISCOR/SISCOR para consequente redução no valor da tarifa.</p>

	<p>010841 2004 - 0.235.348 Antonio Carlos Siqueira RF. 501.710.6</p>	<p>do aumento da Taxa Interna de Retorno - TIR do seu plano de negócios em relação ao anterior, obrigando que se proceda a sua recomposição via redução da tarifa, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.</p>	<p>últimos meses da gestão 2001/2004, imediatamente após a ordem de início da concessão.</p>	<p>assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.</p>
--	--	---	--	--

<p>1.7 Extinção, no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Fimantagem - CPMF</p>	<p>Tributário</p>	<p>Validado</p>	<p>Evento comprovado, porquanto a CPMF foi criada pela Lei Federal nº 9311/1996 e sua prorrogação foi operada pela EC nº 21/99, no artigo 75 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, tendo vigido entre 1997 e 31 de dezembro de 2007, posto que o Senado rejeitou sua prorrogação.</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, por consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura do contrato de concessão, que implicou diminuição dos custos operacionais da Concessionária, aumentando sua lucratividade potencial, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.</p>
--	-------------------	-----------------	---	--

<p>1.8 Instituição, a partir do início da Concessão, de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra"</p>	<p>Todos</p>	<p>Validado</p>	<p>A instituição do novo feriado elevou os gastos com horas extras dos serviços prestados pela concessionária. Isto porque o plano de negócios tem como base o mês de setembro de 2003, quando ainda não havia sido instituído o Dia da Consciência Negra no Município de São Paulo. Como as atividades operacionais não são paralisadas nos feriados, isto se reflete em mais de um dia de cálculo das horas extras com acréscimo de 100% durante o dia.</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de feriado instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais dos custos da Concessionária, ao elevar gastos com horas extras do pessoal empregado nos</p>
--	--------------	-----------------	---	---

000801
0528206
2009

16

010842

004 - 0.235
Antonio Carlos
RF. 591.710

<p>1.9 Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório</p>	<p>A desapropriação da área do Sítio Floresta, a ser realizada no 4º, 5º e 6º ano da Concessão, limitada ao valor estabelecido no Plano de Negócios, para implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste: Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL, cuja implantação estava prevista para o 42º mês e a operação no mês subsequente (43º), deveria ter sido realizada pela Concessionária.</p> <p>O Poder Concedente, porém, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, conquanto já houvesse iniciado o processo de desapropriação da referida área através do P.A. nº 1993-0.005.204-7, realizada por DESAP conforme Decreto nº 34.823, de 17/01/1995, houve por bem proceder por si ao pagamento em 08/02/2010, imitando-se na posse aos 12/02/2010. Nessa razão, impõe-se que o valor pago pela área diretamente pelo Poder Concedente seja considerado como crédito da PMSP no encontro de contas de todo o conjunto de aterros cargo de comissão intersecretarial. Cabe destacar que as despesas de terceirização viraram dívida da PMSP, que será abatida do crédito decorrente do pagamento da área desapropriada.</p>	<p>Evento comprovado, consoante disposto nos autos do P.A. nº 1993-0.005.204-7, cujos extratos de interesse seguem às fls. 6288 a 6324.</p>	<p>serviços.</p>
<p>1.10. Deslizeamento do investimento no novo Aterro Sanitário</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado nos moldes da alínea "p" das</p>	<p>A postergação dos investimentos por 33 meses, determinada no Ofício nº 075/SES-G/2005, no que tange ao investimento na implantação do novo aterro sanitário do A-</p>	<p>Evento comprovado nos termos dos autos do P.A. nº 1993-0.005.204-7 e pelas licenças ambientais emitidas pela CE-</p> <p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso III, decorente</p>	<p>17</p>

Mary do Nascimento
RF: 638.346.500

000802
0328200

(Handwritten signatures and initials)

<p>tário do Agrupamento Sudeste.</p>	<p>Matry de Deslizeamento Rf. 5557136.6</p> <p>2009-0328206-9</p> <p>000803</p> <p>2004-0235349 Antonio Carlos Siqueira Rf. 5557136.6</p>	<p>premissas de contorno do presente relatório</p>	<p>grupamento Sudeste, foi, entre outros, contemplada no TCA de 2007, terminando assim deslocada para o 42º mês da Concessão. Nessa esteira, embora desapropriação da área particular denominada Sítio Floresta tenha sido efetivada pela Municipalidade em 08/02/2010, imitando-se na posse aos 12/02/2010, fato que possibilitou à CETESB conceder a Licença de Instalação do aterro sanitário no local em 26 de março de 2010, 64º mês da concessão, marco do início da implantação do aterro. Por conseguinte, impõe-se considerar, para fins de recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, 22 meses de deslizeamento do marco estabelecido no TCA.</p>	<p>TESS, cujas cópias seguem anexas às fls.6329 a 6340.</p>	<p>do fato superveniente da Administração obrigar-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, em razão do aguardo da competente ordem judicial de imissão de posse da área desapropriada para tal e licenciamento subsequentes fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária.</p>
<p>1.11. Deslizeamento e investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validados nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório</p>	<p>Em consequência da já explicitada postergação da implantação do Novo Aterro Sanitário (CTL) do Agrupamento Sudeste e decorrente prorrogação de sua operação, ficou concomitantemente postergada a implantação e operação da Estação local de Tratamento de Efluentes-ETE, respectivamente previstas no TCA para 18 e 19 meses após o início da operação do referido aterro, ocorrida em novembro de 2010, à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolato</p>	<p>Evento comprovado por via de consequência do atraso na implantação do Aterro CTL, consoante, por sua vez comprovado pela data da Licença de Operação emitida pela CETESB, cuja cópia segue anexo, às fls.6333 a 6340.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigar-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, conforme já explicitado, e consequentemente ter que deslizar os</p>

<p>1.12. Substituição de reflorestamento de Aterros</p>	<p>Aterro Sanitário</p> <p>010844</p> <p>2004 - 0.2353494</p> <p>Antonio Carlos Siqueira RF/ 301/716.6</p>	<p>(Chorume).</p> <p>O reflorestamento de aterros sanitários desativados dá-se consoante às diretrizes do DEPRN, já estando, por isso, contemplados entre as obrigações da Concessionária no contrato de concessão. Entretanto, em razão da subcláusula 2.1.9 do TCA nº 037/2009, firmado entre a Concessionária e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que determina à primeira a implantação de equipamento de uso público no Aterro Sapopemba, denominado Parque Sapopemba, como compensação ambiental à implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL), o plantio de mudas de árvores a ocorrer no Aterro Sapopemba, em conformidade ao exigido pelo DEPRN, foi remanejado para os também desativados e já reflorestados aterros São Matheus (4º ano) e Santo Amaro (5º ano), aumentando assim a quantidade de mudas com que foram inicialmente aquinhoados.</p> <p>Conquanto o plano de negócios estabelecido no TCA de 2007 tenha previsto o reflorestamento dos Aterros Sapopemba e São Matheus para o 4º ano e o do Aterro Santo Amaro para o 5º ano, implantação do Parque</p>	<p>Evento comprovado consoante TCA da Secretaria do Verde e Meio Ambiente às fls.6341 a 6350, que trata da compensação ambiental da implantação da Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL, em que o reflorestamento do desativado Aterro Sapopemba foi trocado pela realização do Parque Sapopemba no local. O reflorestamento que seria feito no desativado Aterro Sanitário Sapopemba foi assim transferido para os também desativados Aterros Sanitários Santo Amaro e São Matheus.</p>	<p>marcos de implantação e operação da estação local de tratamento de efluentes para os 82º e 83º meses da concessão, respectivamente, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária.</p> <p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, em decorrência do fato superveniente da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente ter determinado à Concessionária a implantação do Parque Sapopemba em compensação ambiental pela implantação do Aterro CTL e a troca do reflorestamento do Aterro Sapopemba para outros dois aterros, obrigando que a FIPE apure o impacto da diferença a menor no número de mudas plantadas em relação ao previsto para os três aterros desativados, na indexação de recomposição da tarifa.</p>
---	--	---	---	---

Mady de Nascim...
RF: 038.216.01

2009 - 0.528200-2
000804

<p>1.13 Terceirização Imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativa- ção antecipada do Aterro São João e a entrada em ope- ração do Aterro CTL.</p>	<p>Aterros</p> <p>010845</p> <p>2004-0.235.349</p> <p>Antonio Carlos Siqueira RF. 501.740.6</p>	<p>Validado observada a alínea "p" das condi- ções de contorno do presente relatório.</p>	<p>Sapopemba esteja em curso, com previsão de término para julho de 2012, a recomposição decorrente deverá ser apreciada e estimada por ocasião do próximo reequilíbrio quinzenal, cabendo no momento somente estimar o impacto da diferença a menor no número de mudas plantadas em relação ao previsto para os três aterros desativados, na indexação de recomposição da tarifa.</p>	<p>O evento evocado efetivamente ocorreu, como atestam relatórios gerenciais da então LIM-PURB, e os documentos acostados pela Concessionária para devida comprovação da dívida às fls. 1012 a 1164; cópia dos contratos de deposição de resíduos nos referidos aterros particulares, explicitando as quantidades neles dispostas no período e as notas fiscais correspondentes do fato, a embasar oportuno e o montante devido em procedimento administrativo à parte.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, decorrente de modificação do contrato original pelo TCA e de fatos supervenientes que levaram a Administração a antecipar a desativação de antigo aterro sanitário e a postergar a implantação do novo, substituído, previsto para o Agrupamento Sudeste. O fato resultou em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, que no interregno viu-se obrigada a recorrer a aterros particulares para dispor os resíduos sólidos urbanos por ela coletados, modalidade de despesa que, por não estar contemplada na tarifa, obriga que seja estimada na forma de dívida em apartado ao presente processo de reequilíbrio, ocasião própria à sua formal comprovação.</p>
<p>2009-0328206</p> <p>0008005</p>		<p>Com o término antecipado em três meses (33º mês), em função de deslocamento do maciço de resíduos, bem como da deposição proveniente dos serviços indivisíveis de limpeza pública (varrição), a vida útil do Aterro Sanitário Municipal "Sítio São João", previsto no Plano de Negócios original para o 36º mês da concessão, com a postergação do 36º para 43º mês da concessão, determinada pelo TCA, dos investimentos no novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste, objeto do Ofício nº 075/SES-G/2005; e, com o atraso na imissão de posse e disponibilização de área à Concessionária para construção do novo aterro, deu-se um atraso de 30 meses, em relação ao previsto no plano de negócios resultante do TCA, na operação do novo aterro "Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL", implantado na área conhecida como Sítio Floresta, no distrito de São Mathheus. Nesse interregno de 40 meses entre a desativação do antigo e a entrada em operação do novo aterro, a Concessionária viu-se premiada a contratar aterros</p>	<p>Tal dívida, por advir de decisões de competência de diferentes secretarias, SF, SEMPLA, SEHAB, SVMA, SES e SNJ, determina, em igualdade de condições para a dívida com a LOGA por terceirização imprevista de aterro, equacionamento por</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, decorrente de modificação do contrato original pelo TCA e de fatos supervenientes que levaram a Administração a antecipar a desativação de antigo aterro sanitário e a postergar a implantação do novo, substituído, previsto para o Agrupamento Sudeste. O fato resultou em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, que no interregno viu-se obrigada a recorrer a aterros particulares para dispor os resíduos sólidos urbanos por ela coletados, modalidade de despesa que, por não estar contemplada na tarifa, obriga que seja estimada na forma de dívida em apartado ao presente processo de reequilíbrio, ocasião própria à sua formal comprovação.</p>	

	<p>010846 2004 - 0.235.349</p>	<p>Antonio Carlos Siquiera RF. 307220.6</p>	<p>sanitários particulares: "Essencis" e "Pedrel-ra", para disposição dos resíduos por ela coletados, por força da obrigação contratual de dar destinação final adequada aos resíduos, fato gerador de uma dívida de R\$ 113.300.000 (moeada sev/03), hoje estimada em R\$ 183.821.663,46. Ainda que justo o pleito de ressarcimento, a tarifa não contemplava esse tipo de gasto extraordinário, impondo-se assim que a dívida decorrente seja tratada em aparlado ao presente reequilíbrio. Frise-se, em defesa do princípio da modicidade da tarifa, que com o pagamento da terceirização evocada pela Concessionária na forma de dívida apartada do plano de negócios evita-se o efeito da cumulatidade composta da taxa interna de retorno na tarifa</p>	<p>meio de estudo colegiado em apartado ao presente reequilíbrio, a ser realizado por Comissão Intersecretarial especialmente constituída para esse fim, para só ao depois ser adimplida, no que couber e na forma que vier a ser acordada, extra-tarifariamente, à vista do interesse público de se evitar o efeito cumulativo da Taxa Interna de Retorno-TIR, na tarifa mensal paga à Concessionária</p>	
--	------------------------------------	---	---	--	--

Mary Prosser
RF. 58.016.400

2009 - 0.328.204

000806

ASSISTÊNCIA
TÉCNICA

Handwritten signature

Handwritten signature

2. Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana Prestados em Regime Público

2.1. Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.7 e/ou 15.6.2".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
<p>2.1.1. Acréscimo de 27 (vinte e sete) caminhões compactadores CCL de 19 m³, no 7º ano</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Validado</p>	<p>Aduz a Concessionária que, visando o cumprimento das determinações do Ministério Público do Trabalho para redução das horas extras e poder dar conta do elevado patamar quantitativo de resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste no início do 7º ano (dezembro de 2010), necessitou alterar seu Plano de Trabalho a partir de 02/02/11, acrescentando 98 (noventa e oito) novos setores de coleta domiciliar, devidamente aprovado pelo LIMPURB através do Ofício nº 016/Limpurb-G/Limpurb-1/11, os quais demandaram a aquisição de mais 27 caminhões coletores compactadores CCL para a coleta domiciliar ainda no 7º ano da Concessão.</p> <p>Quadro Resumo de Evolução de Frota oferecida à consideração de AMLURB pela própria Concessionária, às fts. 5141, 5144 e 5145, demonstra o acréscimo, no 7º ano, de mais 27 veículos à frota de CCL empregada</p>	<p>O evento foi comprovado consonte o Quadro Resumo ao lado, confirmado pelos extratos de tela do Cadastro de AMLURB, anexados às fts. 6354 a 6381, em que se verifica que os 27 CCL foram cadastrados em 28 e 29/06/11, sob placas: EEN-5072, EMI-0392 e EOI-9367; EOI-9377, EOT-6592, EUF-1341, EUF-1343, EUF-1345, EUF-1347, EUF-1351, EUF-1353, EUF-1354, EUF-1361, EUF-1363, EUF-1364, EUF-1372, EUF-1374, EUF-1384, EUF-1387, EUF-1391, EUF-1392, EUF-1393, EUF-1396, EUF-1397, EUF-1411, EUF-1412 e EUF-1591.</p> <p>Seguem ao final, às fts. 5353, 5372, 5327, 5324, 5360, 5354, 5300, 5312, 5330, 5351, 5378, 5309, 5348, 5303, 5306.</p>	<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.6.2, porquanto a aquisição de mais 27 veículos coletores compactadores em relação ao previsto no TCA, englobados os outros 15 CCL já considerados ordinariamente no item 1.1, decorreram de variação quantitativa de resíduos sólidos domiciliares gerados (VAR) para além do limite de 10%, implicando, em respeito ao princípio da modicidade da tarifa, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária, por meio da revisão da tarifa.</p>

4 6 9 4 7 3 4
458010
000807
2009-0328206
000807
02/02/11

53

<p>2.1.2 Acréscimo, no 7º ano, de 02(dois) caminhões coleto- res compactadores de pequeno porte "Agilix"</p>	<p>Coleta de Favela</p>	<p>Validado</p>	<p>Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais</p>	<p>Evento comprovado, conforme já comentado Relatório Consultivo do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo, Segue anexo, às fts.6,85 e 6,386, o referido relatório censitário e</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na esfera da disciplina de uso e ocu-</p>
<p style="text-align: center;">010848 2004 - 0.235.349 4 Antonio Carlos Staqueira RF. 501.710,6</p>			<p>na coleta domiciliar do agrupamento Sudeste, abstraidos os Agilix da coleta em favela e os convencionais empregados na coleta diferenciada, perfazendo efetivamente 27 CCL a mais que os 169 CCL de 19 m², enquadrados aos 154 previstos no TCA, perfazendo uma frota atual da ordem de 196 CCL empregados na coleta domiciliar, número que corresponde a 40 CCL a mais que o previsto no plano de trabalho original.</p> <p>Quadro demonstrativo dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste, elaborado pelo Setor Técnico de Levantamento de Dados- STLD da Diretoria de Gestão de Serviços de AMLURB, fts.6382 a 6384, confirma que, em relação ao ano base 2003, a variação quantitativa da massa de resíduos domiciliares gerada no Agrupamento Sudeste, apurada em dezembro de 2010 quando da ampliação da frota em mais 27 veículos atingiu a marca de 15,10% ou 166.893,7 ton/mês, disparando o galinho da subcláusula 15.6.2., quantidade esta que constitui o novo marco de referência para futuros disparos do galinho da banda quantitativa.</p>	<p>5357, 5291, 5297, 5321, 5345, 5375, 5381, 5315, 5318, 5339, 5369 e 5342, reprogramas das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.</p>	<p style="text-align: center;">Mantido em funcionamento RF: 600.155,00 000808 2009 - 0.524.205-9</p>

<p style="text-align: right;">000809 2009-0328206-9 Marty do Nascimento Rf: 636.316,5,00</p>	<p style="text-align: right;">010849 2004-0235349-4 Antonio Carlos Siqueira Rf: 501.710,6</p>	<p>Validado</p> <p>Obs. Validado para o próximo Re-equilíbrio, evento ocorrendo a partir do final de 2010.</p>	<p>Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 02 no número de compacteïneres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessita periodicamente investir na aquisição de caminhões compactadores menores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³.</p> <p>O acréscimo de 02 (dois) "Aglix" deu-se efetivamente no mês de junho de 2011 (7º ano), não se confundindo com outras 04 aquisições do mesmo tipo de veículo ocorridas no mês de dezembro de 2011 (8º ano) que se trata de mera reposição quinzenal, tanto que a frota atualmente em operação é da ordem de 08 "Aglix".</p>	<p>sua representação cartográfica elaborada pela cartografia de AMLURB, bem como reprografia do Ofício nº995/Limpurb/2006, autorizando a aquisição, em razão da justificada necessidade de tais veículos para satisfação do princípio legal da fruição universal dos serviços de coleta, cujo custeio, sob placas EUF-1337 e EUF-1357, em AMLURB, foi efetivado em 29/05/11, conforme extratos de tela do Setor de Cadastro de AMLURB, às ffs.6387 e 6388.</p> <p>Seguem ainda, às ffs.5336 e 5333, reprografia das respectivas notas fiscais de aquisição.</p>	<p>pacção do solo do Município, afetadas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em atuação extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que vêm se formando na periferia do Agrupamento Sudeste, independentemente do volume de resíduos gerados nessas regiões.</p>
<p>2.1.3 Adequação quantitativa e equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado</p> <p>Obs. Validado para o próximo Re-equilíbrio, evento ocorrendo a partir do final de 2010.</p>	<p>Evocam a Concessionária e AMLURB a necessidade de redimensionamento da quantidade de equipamentos necessários para a operação e manutenção do Aterro CTL, prevista na proposta técnica por ela apresentada quando da licitação da Concessão e estimada no plano de negócios ratificado pelo TCA, posto que na operação efetiva do aterro, iniciada em novembro de 2010, a necessidade revelou-se aquém do previsto, conforme apontado em relatório gerencial de AMLURB.</p> <p>Nessa razão, a Concessionária reconhece</p>	<p>Evento comprovado e validado pela Divisão de Aterros de AMLURB, conforme Relatório de Vistoria em anexo, ffs.6351 e 6490, que contrasta as quantidades e o tipo de equipamentos previstos com o efetivamente existente em operação no local, constatando a falta de 01 equipamento sem que o fato trouxesse qualquer prejuízo a boa operação local.</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da intelecção, em contrário senso do disposto na subcláusula 15.5, inciso II, posto que o aumento de ganhos da Concessionária a ser reparada via tarifa, decorreu da inépcia da mesma na exploração do objeto da Concessão ao estimar erroneamente, para mais, a quantidade e a qualidade dos equipamentos a serem utilizados na operação e</p>

<p>010850 2004-0.235.349 4 Antonio Carlos Siqueira RF. 501746</p>	<p>018000</p>	<p>ter incorrido em erro de avaliação para mais na exploração do objeto da Concessão, impondo-se assim ao Poder Concedente abster da tarifa os investimentos relativos a quantidade superior dos equipamentos de operação e manutenção do Aterro CTL</p>	<p>Evento comprovado e validado pela Divisão de Fiscalização de AMLURB</p>	<p>manutenção do Aterro CTL Nesse passo, cumpre a análise para fins de abate no próximo reequilíbrio extraordinário, a necessidade de reparar via tarifa os ganhos para mais da Concessionária aportados no período de Outubro de 2009 até o dito efetivo do ajuste de frota decorrente do presente reequilíbrio ordinário.</p> <p>A redução de ganhos que quer reparada via tarifa decorreu de sua inépcia na exploração do objeto da concessão, ao estimar erroneamente a quantidade e a qualidade dos equipamentos a serem utilizados na operação e manutenção do Aterro CTL</p> <p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal de responsabilidade da Administração Municipal no âmbito de comunidades carentes do Agrupamento Sudeste desprovidas de infraestrutura urbanística, cujo atendimento, em cumprimento às determinações do Poder Concedente, resultaram comprovadamente em alterações extraordinárias, para mais, dos custos da</p>
<p>2.1.4 Acréscimo de 85 (oitenta e cinco) contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas</p>	<p>Coleta de Favelas</p>	<p>Validado</p>	<p>Visando a melhoria da prestação e o aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em núcleos habitacionais de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,6 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou sem possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno e atendimento às regiões com grandes quantidades de resíduos dispostos em vias públicas, minimizando os pontos críticos (vicios). A quantidade prevista no plano de ne-</p>	<p>53</p>

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the table.

<p>4</p> <p>010851</p> <p>2004-0.235.349</p> <p>Antonio Carlos da Silveira RF. 507.740.6</p>	<p>Validado</p> <p>000811</p>	<p>gócios do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessionária implantou até setembro de 2010, 1539 unidades que corresponde a 2.462 m³.</p> <p>Conforme Relatório Mensal de Atividades de fevereiro de 2012, o número atual de contêineres utilizados é de 1.624 unidades, totalizando 2.598 m³ em Fevereiro de 2012, perfazendo o total de mais 85 contêineres.</p>	<p>O evento foi comprovado posto que a coleta de resíduos sólidos gerados nas feiras livres no Agrupamento Sudeste, a partir de 16.12.2011, passou, a teor do Contrato nº 74/SESS/2011 de serviços indivisíveis de limpeza urbana, a ser realizado pelo Consórcio SOMA - Soluções em Meio Ambiente S.A.</p>	<p>Concessionária, ao longo do quinquênio, inclusive disparando o gatinho da subcláusula 15.6.2.</p> <p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, por constituir modificação unilateral do contrato imposta por ANLURB, em decorrência do fato superveniente da Administração, no âmbito da contratação dos novos serviços indivisíveis de varrição, lavagem e desinfecção dos logradouros do Agrupamento Sudeste onde ocorrem as feiras livres, ler optado, em razão da afinidade, sequencialidade e agilidade do processo, por encarregar a empresa contratada desse mister, desonerando a Concessionária da obrigação, fato resultante em alteração extraordinária para menos dos custos da Concessionária.</p>
<p>2.1.5</p> <p>Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres</p>	<p>Coleta de Feira Livre</p>	<p>Suspender a obrigação da Concessionária quanto à coleta de resíduos sólidos de feiras livres do Agrupamento Sudeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de início do Contrato nº 74/SESS/2011 do Poder Concedente com o Consórcio SOMA - Soluções em Meio Ambiente S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento.</p>	<p>O evento foi comprovado posto que a coleta de resíduos sólidos gerados nas feiras livres no Agrupamento Sudeste, a partir de 16.12.2011, passou, a teor do Contrato nº 74/SESS/2011 de serviços indivisíveis de limpeza urbana, a ser realizado pelo Consórcio SOMA - Soluções em Meio Ambiente S.A.</p>	<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, por constituir modificação unilateral do contrato imposta por ANLURB, em decorrência do fato superveniente da Administração, no âmbito da contratação dos novos serviços indivisíveis de varrição, lavagem e desinfecção dos logradouros do Agrupamento Sudeste onde ocorrem as feiras livres, ler optado, em razão da afinidade, sequencialidade e agilidade do processo, por encarregar a empresa contratada desse mister, desonerando a Concessionária da obrigação, fato resultante em alteração extraordinária para menos dos custos da Concessionária.</p>

2009-0.228.204
 2009-0.228.204

2009-0.228.204
 2009-0.228.204

2.2. Fatores de Desequilíbrio da Relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Cláusula 15.7, inciso I", para atendimento às demandas de Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de Resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.2.1. Deslizeamento do Investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano	Transbordo	Validado	<p>O Termo de Compromisso Ambiental de 2007 postergou a operação do atual Transbordo Vergueiro, no Agrupamento Sudeste, até o 8º ano da Concessão, no aguardo da prospecção e consequente indicação de área apta para construção da nova Estação de Transbordo do Agrupamento pela Concessionária, após o que o transbordo atual seria desativado.</p> <p>Não obstante, consoante o PA nº 2010-0.153.202-0, a Concessionária, calcada em Relatório Técnico de Prospecção Imobiliária no Agrupamento Sudeste, elaborado pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, solicitou, à conta de inexistência de área apta para implantação de novo transbordo no Agrupamento, autorização do Poder Concedente para substituir o investimento no novo transbordo por obras de modernização do atual Transbordo Vergueiro, consoante planta específica.</p> <p>Conquanto a construção e operação do novo transbordo do Agrupamento constitua ato jurídico vinculado, mutável por juízo de conveniência e oportunidade do Administrador,</p>	<p>Evento comprovado, consoante demandado pelas decisões do Poder Concedente no PA nº 2010-0.153.202-0, por meio do qual a Concessionária solicitou e teve, a priori, negada a aprovação para execução das obras de modernização do Transbordo Vergueiro em substituição à obrigação contratual de implantar e operar uma nova estação de transbordo para coleta domiciliar no Agrupamento Sudeste, de forma a viabilizar à PMSP a desativação do atual transbordo domiciliar.</p> <p>Não obstante, consoante nova manifestação de SESA-U, às fls. 244/249 do referido PA, é possível a substituição solicitada pela Concessionária, caso a Administração consiga evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada.</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por, constituir, em decorrência da necessidade de AMLURB ter que deslizar o investimento na nova estação de transbordo do Agrupamento Sudeste por falta de área apta para sua implantação, readequação unilateral ora determinada por AMLURB em face de provável impropriedade da solução concebida na fase licitatória, a importar variação expressiva para menos dos custos da Concessionária, a ser compensada mediante redução da tarifa.</p>

Mary do Carmo
RF-698.316.00

2004-0322207

000812

Antonio Carlos Siqueira
RFB 77076
2004-0.235.349 4
010852

D

	<p>010853</p> <p>2004-0.235.349 Antonio Carlos Siqueira CPF: 04.710.6</p>	Validado	<p>ainda que desejável a modernização da atual estação em face da reversibilidade do referido equipamento público ao Poder Concedente, a autorização para reforma foi indeferida por ANLURB/SES, impondo-se <u>deslizar o investimento na implantação do novo transbordo para 10º ano, e a operação para o 11º da Concessão</u>, mantendo-se nesse interregno a operação da Concessão nãta no atual transbordo do Agrupamento (Vergueiro), pois dos contrário os serviços de coleta seriam colapsados.</p>	<p>de, indicando os fatos posteriores que alteraram a situação de fato ou de direito e que exigem um tratamento distinto daquele adotado.</p> <p>Assim, até que formal e legalmente evidenciada a impropriedade da solução concebida na fase licitatória da Concessão, o deslizar do marco se impõe, podendo ser oportunamente re- visto.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por ANLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessão</p>
<p>2.2.2. Antecipação da implantação e operação, para novembro de 2012, (9º ano) de 05 (cinco), das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste</p>	Centrais de Triagem	Validado	<p>Atendimento à demanda repressada e necessidade de ampliação da abrangência territorial do programa de coleta seletiva da PMSP. Para garantia da efetividade do programa municipal de Coleta Seletiva, tratado no Programa de Metas contido na Agenda 2012 e abrangido pela Lei Municipal nº 14.933/09 de Mudança do Clima, impõe-se dar uma solução adequada à destinação dos resíduos recicláveis gerados nos domicílios paulistas do Agrupamento Sudeste, que, a despeito dos esforços comuns, não vem sendo realizada, com a produtividade esperada, pelas cooperativas conveniadas com a PMSP na região. Para isto, conquanto tenha emergido a disponibilidade da área do desativado Transbordo de Inentes de Itatinga, em novembro de 2011, para uma Central de Triagem; de outra área de 11.200m² na Av. Miguel Yunes, ao lado esquerdo do número 347, para duas Centrais de Triagem; e de 06 outras áreas em São Matheus, Cidade Tir-</p>	<p>Evento comprovado na conformidade da Agenda 2012 – Meta 79: Implantação de 09 Centrais de Triagem de resíduos recicláveis. Lei Municipal nº 14.933 de 05/06/09 – Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.</p> <p>Vide ainda, as fls. 6411 a 6463, o Quadro Resumo “3. Projeções para Ampliação da Coleta Seletiva”, da Divisão de Coleta Seletiva de ANLURB, em que são apontadas e especificadas as áreas referidas na justificativa, com indicação do estágio e número dos processos administrativos concernentes.</p> <p>Seguem ainda às fls. 6412 a 6463, os <i>clippings</i> com as matérias que demonstram o acúmulo de demandas por coleta seletiva na</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por ANLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessão</p>

Mary de...
R. 153-1-05-70

2009-0.328.205

000813

ANLURB

2.2.3 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres metálicos de 1,6 m³ nas favelas	Coleta em favelas	Validado	Necessidade, em nome do princípio da universalidade, de incremento do serviço de coleta de favela (comunidade), considerando a inaccessibilidade do veículo coletor, a impossibilidade da realização da coleta manual convencional porta-a-porta, a dificuldade do morador acumular em sua residência o resíduo até a coleta convencional. Importante ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessionária na comunidade.	Evento comprovado, pois, consoante já explicitado, com base nos indicados relatórios censitários do IBGE, não só houve expressivo crescimento como também sensível adensamento populacional nas favelas ou aglomerações subnormais do Agrupamento Sudeste que acentuaram ainda mais a demanda por coleta domiciliar no âmbito dessas comunidades.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo provimento dos serviços de coleta domiciliar em favelas, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.
2.2.4 Acréscimo, no 9º ano, de 140 (cento e quarantal) "litocares" nas	Coleta em favelas	Validado	O coletor utiliza o litocar de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os litocares são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorri-	Evento comprovado, pois, consoante já explicitado as demandas por coleta de resíduos domiciliares gerados em favelas ou aglomerados subnormais do A-	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse

Maria de Massamonte
RF: 507.718.206

2009-0528206
000814

2004-0.235.349
Antonio Carlos Siqueira
RF. 507.718.6

dentis, Ipiranga, M'Boi Mirim, Campo Limpo e São Miguel Paulista ora em processo de desapropriação, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o mês inicial do 9º ano (janeiro/2012), a implantação e operação de 05 (cinco) novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 03 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 03 no 12º ano da Concessão. Com tal readequação o Poder Concedente estruturará melhor a capacidade de recepção, triagem e estocagem dos recicláveis coletados no Agrupamento, onde hoje está o maior gargalo do programa de coleta seletiva.

cidade, momento ao final do ano quando a oferta de recicláveis aumenta e a indústria recicladora se retrai.

(Handwritten marks and signatures)

<p>favelas</p>	<p>010855 2004-0.235.349 Antonio Carlos Stoneira R. Spt. 710.6</p>	<p>Validado</p> <p>000815 0528206-9</p>	<p>Em seu expediente inicial, solicita a Concessionária a readequação da frota de CCL para coleta diferenciada, mediante acréscimo, no já decorrido 7º ano, de mais 02 veículos CCL, a serem mantidos em reserva, um na garagem Sul e outro na garagem Leste, de forma evitar remanejamentos de veículos CCL da coleta domiciliar para a coleta diferenciada e vice-versa.</p> <p>Com efeito, em decorrência do número insuficiente de Centrais de Triagem e limitada capacidade de produção das cooperativas conveniadas, a coleta seletiva diferenciada junto aos domicílios do Agrupamento Sudeste, a partir do 5º ano, vinha sendo executada pela Concessionária, consoante estabelecido no Plano de Negócios do TCA, por meio de 10 veículos CCL, com "Lifter", de 19m³ para bascular os contêineres de 1.000 litros, aos quais se somam eventualmente, na medida da necessidade, outros CCL remanejados da frota de coleta domiciliar, salientando-se</p>	<p>grupamento Sudeste aumentaram significativamente, estando o Poder Concedente, por força do princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar, obrigado a provê-la, mediante pessoal, método e equipamentos adequados às peculiaridades locais.</p> <p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>
<p>2.2.5 Acréscimo de 12 (doze) caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º ano)</p>	<p>Coleta Seletiva</p> <p>MARCO DO MASEMTO R. SPT. 716.5.00</p>	<p>Validado</p>	<p>Excetuada a aquisição de mais 02 (dois) caminhões de carroceria de madeira equipados com <i>munck</i>; os eventos evocados nos itens 2.2.5. a 2.2.7. constituem readequações de comprovada necessidade, estimadas quantitativamente pela Concessionária e aquiescidas pela Divisão de Coleta Seletiva de AMLURB, para incrementar o programa de Coleta Seletiva no Agrupamento Sudeste, em atendimento aos requisitos da população pela expansão plena dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição final de resíduos no meio ambiente, consoante disposto na Lei de Mudanças Climáticas e no Plano Nacional de Resíduos.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a</p>
<p>2.2.6 Acréscimo de 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1.000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 (trinta) contêine-</p>	<p>Coleta Seletiva</p>	<p>Validado</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a</p>

<p>res de 2.500 litros no 9º ano</p>		<p>que para preservação dos recicláveis, os CCL da coleta diferenciada operam com compactação reduzida e consequente carga limitada a 3,5 ton/viagem. Não obstante, tal frota não consegue atender mais que 36% da extensão das vias do agrupamento, abrangendo apenas 20 dos 45 distritos que o compõem, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da população pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resíduos no meio ambiente, consoante disposto no Plano Nacional de Resíduos. A proposta da Concessionária, aquiescida em parte e complementada neste ato por AMLURB, é pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões <i>munck</i> e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e atendimento às demandas da população de modo a contemplar a totalidade das vias do agrupamento em toda a sua extensão, sob a ressalva de que tal ampliação deve ocorrer progressiva e proporcionalmente em 04 anos, a partir do 9º ano, acrescendo-se ao atual número de 10 CCL de 19m³, mais 12 caminhões CCL de 15m³ com Lifter: 05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º ano; sem aumentar o número de caminhões de carroceria com <i>munck</i> visto que o Plano de Negócios do TCA já prevê 05 caminhões do tipo para o serviço desde o 3º ano, número folgado-mente suficiente para coleta dos 250 existentes mais os outros novos 30 (totalizando 280) contêineres de 2.500 litros ou PEV's, a serem implantados no 9º ano, acrescen-</p>	<p>importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>
<p>2.2.7 Acréscimo de 02 caminhões <i>munck</i></p>	<p>Coleta Seletiva</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio</p>

010856
2004-0.235.349-4
Antonio Carlos Figueira
RF: 5017186

000816
2009-0.328.206-5
Mário do Nascimento
RF: 618.318.500

Munck

<p>2.2.8. Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa</p>	<p>Programa de Conscientização Ambiental</p>	<p>Validado</p>	<p>Para o sucesso da Agenda 2012, da Lei de Mudança do Clima e do Plano Nacional de Resíduos e fundamental o aumento da verba para os programas de conscientização ambiental, visando a devida mobilização da população. Nessa razão impõe-se ao Poder Concedente aumentar a verba para 0,5% da receita, valor original do contrato, de forma a custear um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a redução da geração, a melhoria do manuseio e da segregação na origem, a disposição adequada e ampliação da reciclagem de resíduos, de forma a diminuir ao máximo a deposição no meio ambiente. Frise-se, que 50% do valor anual correspondente a 0,1% da tarifa é dispendido com a pesquisa pública sobre a qualidade dos serviços, que tem um custo alto devido a margem de erro ser de 1% (Item 4.6 do Anexo LG (modificado pelo termo de compromisso ambiental - TCA)), razão adicional para que os recursos sejam restabelecidos para o percentual de 0,5%, consoante recomendação do próprio Tribunal de Contas do Município.</p>	<p>Readequação de necessidade comprovada para dar efetividade à Agenda 2012, à Lei Municipal de Mudança do Clima e ao Plano Nacional de Resíduos no que pertine à redução da geração de resíduos sólidos urbanos, sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta e/ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a tragem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de tais resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária</p>
---	--	-----------------	--	--	---

258010

2009-0-235-007
Antonio Carlos Siqueira
RF-50.710.6

2009-0328-206-0
000817
Mantida Nascimento
RF-50.710.6

2009-0328-206-0
000817

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials: *P*, *P*, *A*

2.2.9	Coleta de RSSS	Validado			
<p>Adjuste da Frota de utilitários da Coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 (quinze) utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º e 5 no 10º ano)</p>	<p>4 858010</p> <p>2009-0328.205-5</p> <p>000818</p> <p>Maria Conceição RF: 638.216.620</p>	<p>2004-0.235.349</p> <p>Antonio Carlos Silveira RF: 501.210.6</p>	<p>Aos 01 de março do corrente deu entrada em AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal, informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro de 2012, a aproximadamente 29.953 contribuintes potencialmente geradores de RSSS do Agrupamento Sudeste, a reduzir em correlato e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento estimado em torno de 03 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento. Nessa razão fazia-se necessário viabilizar, consonte estudo do impacto da medida realizado pela Concessionária a pedido de AMLURB, o investimento e operação de mais 90 veículos utilitários médios, tipo Ducato, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilização pela inépcia. A questão excede o volume de resíduos, pois que a Concessionária não tem gestão sobre o universo de contribuintes da taxa, que uma vez cadastrado em AMLURB, tem que ser servido com a coleta.</p> <p>Não obstante, devido à mobilização dos segmentos da área de saúde, a Secretaria de Finanças disponibilizou em seu site procedimento voltado a flexibilizar o cancelamento da TRSSS, o que tende a reduzir de maneira sensível a efetivação de cadastros em AMLURB. Deste forma, estima-se que a demanda resultante poderá ser atendida com um investimento futuro, a partir do 9º ano, na</p>	<p>Readequação de comprovada necessidade, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev12, fis.6467 e 6468, informando SES do lançamento da TRSSS a 29.953 contribuintes do Agrupamento Sudeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados constantes do CCM da SMF.</p> <p>Expediente complementar da Ecolutis fis.6476 a 6479 demonstrando o impacto no dimensionamento da frota de coleta de RSSS junto a pequenos geradores.</p> <p>Extrato do site da Secretaria de Finanças com a flexibilização procedida em relação aos pedidos de cancelamento do lançamento da TRSSS, conforme fis.6469 a 6474.</p>	<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, a teor do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, de 22Fev12, ocorrência superveniente decorrente de fato de Administração, resultante, comprovadamente, em expressiva alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária, a serem compensados na tarifa.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>

<p>2.2.10 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar origi- nal do contrato a partir do 9º ano.</p>	<p>Gerencia- mento</p>	<p>Validado</p> <p>2004 - 0.235.349 Antonio Carlos Siqueira Rf. 5097106</p>	<p>aquisição progressiva de <u>mais 15 veículos utilitários médios "Furgão", na razão de 10 no 9º e 5 no 10º ano</u>, considerado o tempo médio de 08 meses entre a compra, o equipamento e a entrada em operação do veículo, na conformidade dos novos setores de coleta estabelecidos.</p>	<p>A necessidade da readequação está comprovada consoante justificativa ao lado.</p>	<p>Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse do Poder Concedente no devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do Contrato imposta por AMLURB, a importar variação para mais dos custos da Concessionária</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>
<p>2009 - 0.528.206</p>	<p>000819</p>	<p>Paralelamente às deficiências sistêmicas detectadas na interface do FISCOR (Concessão) com o SISCOR (Prodam/PMSPI), a própria coleta e sistematização de dados extraídos por AMLURB para avaliar os eventos evocados pelas Concessionárias no presente reequilíbrio, reforça a necessidade de aperfeiçoamentos de <i>hardware</i> e <i>software</i> nos aludidos sistemas, visando a consecução de um Sistema Gerencial de Tecnologia da Informação adequado ao monitoramento da operação da Concessão e apto a integrar as linguagens (interfaces) do Fiscor e Siscor, viabilizando consultas logísticas específicas e expedição de relatórios gerenciais dos serviços em tempo real.</p> <p>Nessa razão, conquanto o TCA tenha previsto, consoante efetivamente ocorrido, a implantação do FISCOR no 4º ano da Concessão e, a partir de então, reduzido, conforme aduzido no item 1.5, o investimento no SISCOR em função da queda dos preços dos equipamentos e aplicativos de informática do mercado em relação ao orçado na proposta comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, que, a partir do 9º ano, voltem os investi-</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><i>[Assinatura]</i></p>	

	<p>010860 2004-0.235.349 4 Antonio Carlos Sinciera RF. 50179.6</p>	<p>comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, que, a partir do 9º ano, voltem os investimentos ao patamar do contrato original de R\$983.966,00, em moeda de set/03, a cada três anos. <i>M</i></p>		
--	--	--	--	--

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Mary do Nascimento
RF: 638.376.00

2009 0.328.204-9
000820

SECRETARIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19861010
2004-0235349
Antonio Carlos Iguira
R. 3007

3. Revisão Ordinária/Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana Prestados em Regime Público

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5, 15.6 7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
3.1. Reconhecimento dos valores investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro	Transbordo	Não Validado	Evoca a Concessionária que a Administração reconheça os valores por ela investidos na reforma da Estação Municipal de Transbordo de Santo Amaro em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e adequações ao projeto de infraestrutura. Conforme, porém, o item 12 do Anexo III- Obrigações Específicas de Cada Agrupamento, do Contrato nº 26/SES/04, constitui obrigação da Concessionária reformar, modernizar e ampliar a referida estação de transbordo, não cabendo invocar o ressarcimento de diferenças a maior em face de exigências ambientais, que dentro de própria dicção contratual é de sua responsabilidade e risco, salientando-se que as adequações procedidas ao projeto padrão de infraestrutura ficaram a quem do estabelecido contratualmente no memorial descritivo de fls 6212/620 do PA nº 2004-0235 349-4, que	Evento existente, mas não validado, nos termos do aduzido na justificativa ao lado.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio. 

2009-032820
000821

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

Handwritten signature

		<p>previa além da cobertura, o fechamento em alvenaria do galpão.</p>		<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio</p>
<p>3.2. Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 01 (um) caminhão "CHL"</p>	<p>Coleta de RSSS</p> <p>4</p> <p>2009 0328206</p> <p>2009 000822</p> <p>2004-0.235349</p> <p>0108010</p> <p>Antonio Carlos da Silva RF. 5672106</p>	<p>Não Validado</p> <p>Aduz a Concessionária que, em função do já comentado aumento vegetativo contínuo na quantidade de geradores de RSSS cadastrados em AMLURB e com direito à coleta, em que se incluem expressivo número de grandes geradores, necessita que o Poder Concedente viabilize investimentos em mais 01(um) caminhão CHL para coleta junto aos grandes estabelecimentos de saúde humana e animal do Agrupamento Sudeste.</p> <p>Ocorre que, embora a Concessionária não tenha gestão sobre o número de pontos de coleta de grandes geradores, visto que são cadastrados em função do número de lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSSS efetivados pela Secretaria de Finanças, Quadro Demonstrativo de fls.5489, elaborado pelo Setor de Levantamento de Dados de AMLURB, a partir de dados extraídos do Sistema de Controle de Pesagens-SISCOR, elucida que a massa de RSSS de grandes geradores, inicialmente prevista pelo Edital de Licitação para o Agrupamento Sudeste, da ordem de 13.535,00 toneladas, tem decréscimo anualmente, sem qualquer tendência de reversão que enseje possibilidade de disparo do galpão da banda quantitativa de 10%, desautorizando assim a readequação solicitada.</p>	<p>Readequação desnecessária.</p>	<p>Handwritten signature</p>

Handwritten stamp: "Handwritten stamp: 0328206"

<p>3.3. Movimento de Terra nos Aterros</p> <p><i>Mary do Carmo</i> R.F. 16.500</p>	<p>Aterro Sanitário</p> <p>4 698010 000823 0.528.206-9 2009</p>	<p>Não Validado</p> <p>2004 - 0.235.349 Antonio Carlos Siqueira R.F. 11.306</p>	<p>Aduzindo que os custos com movimentação de terra para cobertura da massa residual nos aterros são atualmente pagos por prestação de serviços medidos em m³ e não por locação de equipamentos com operador, como contratualmente previsto, pugna a Concessionária pela adequação do método de qualificação do custo à realidade operacional do mercado, mediante alteração da metodologia de cálculo de remuneração da movimentação de terra de cobertura (locação x prestação de serviços). Entretantes, a forma de remuneração prevista na proposta por ela apresentada na Licitação, consoante disposto no edital, é a locação de equipamentos, visto ser a forma economicamente mais vantajosa para a Administração, tanto que, a priori, sem a avaliação assegurada pela FIPE, pode-se estimar que a mudança de método solicitada termina por impactar sensivelmente a tarifa, contrariando assim o princípio da modicidade embutido na referida exigência editalícia.</p>	<p>Não foi comprovado que o evento possa trazer qualquer melhoria efetiva aos serviços, revelando-se tão só metodologia gerencial não contemplada contratualmente, que propicia aumento injustificável na rentabilidade da Concessionária, em detrimento do interesse público na modicidade da tarifa perseguida pela Administração. Este item refere-se a mudança solicitada pela concessionária na unidade de medida do movimento de terra em relação ao originalmente previsto no contrato, isto é alterar de equipamento x hora por metro cúbico de terra movimentada.</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio.</p>
<p>3.4 Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordamento Provisório "São João".</p>	<p>Transbordamento</p>	<p>Não Validado para fins de reequilíbrio, observada a alínea "p" das condições de contorno do presente</p>	<p>Evoca a Concessionária o ressarcimento do investimento realizado por ela na construção de uma estação provisória de transbordo junto ao desativado Aterro São João, visando melhorar as condições logísticas da coleta e deposição final dos resíduos, devido à distância percorrida pelos caminhões compactadores até os aterros então terceirizados (CDR Pedreira e Essencis), em função da postergação da implantação do CTL face ao</p>	<p>Evento não comprovado para fins de reequilíbrio, nos termos das documentações referentes à construção e operação do Transbordo São João anexadas às fls. 1165 a 1283 e 1284 a 1420, cabendo ser apurado no contexto do tratamento apartado a ser dado à dívida decorrente da terceirização dos aterros CDR Pe-</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>

relatório.	direira e Essencios
<p><i>010864</i> <i>2009-0.235.349 4</i> <i>Antonio Carlos Siqueira</i> <i>Kf. 507 No. 6</i></p> <p>Já comentado atraso na imissão de posse da PMSP área desapropriada para tal, denominada Sítio Floresta. Ocorre, entretantes, que a iniciativa partiu da própria Concessionaria, sob o mote de emprestar maior eficácia a sua frota de caminhões coletores e conjuntos transportadores, agilizando a execução da tarefa no referido interregno, tanto que apenas comunicou a Administração do desiderato, nos termos da Correspondência nº 123/09/ASJ de 04Nov09, omitindo a disposição ora demonstrada de ser ressarcida pelo fato, que sequer é contemplado no escopo da concessão, impedindo assim esta AMLURB de validá-lo. Não obstante, em razão de sua conexão com a questão, convém e é oportuno que tal evento seja tratado em apartado ao presente reequilíbrio, no contexto da apuração e equacionamento da dívida resultante da terceirização de atos, a ser realizada pela Comissão Intersecretarial que vier a ser instituída para tal fim.</p>	<p><i>M</i></p>

[Handwritten mark]

D

[Handwritten signature]

P

[Handwritten signature]

Mary do Nascimento
Rf: 0328209

2009 0328209

000824


[Handwritten signatures and marks]

É o que tínhamos a relatar pela competência.


São Paulo, 19 de junho de 2012, em AMLURB.

010865
2004-0.235.349
Antonio Carlos Siqueira
591.716.8


Herbert Henk Júnior
Engenheiro e Diretor de Gestão de Serviços


Valdecir Cristino Papazissis
Economista e Diretor da Divisão de Educação
Ambiental e Coleta Seletiva


José Rodriguez Vazquez
Engenheiro e Diretor da Divisão de Aterros


Marina Merrusi Neiva
Engenheira e Diretora da Divisão de
Incineração e Transbordo


Mônica Segatto Boverio Macruz
Advogada e Assistente Jurídica


Helena Maria Rivello Terzella
Biomédica e Supervisora de Fiscalização



000825
0426206-6
2009

010866
2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
RF. 501.310.6

ANEXO II

Cálculos do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

d

C



P

X

Relatório de Pesquisa

SÃO PAULO
12 DE
DEZEMBRO 2004

RELATÓRIO
FINAL COM NOVO
PLANO DE
NEGÓCIOS
IMPACTO NA
TARIFA

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1082
2009 - 0.528.206-9

ENY HERBERT HENRI JUNIOR

CREA - 34512/054

010867

2004 - 0.235.349 4

Antonio Carlos Siqueira
RF. 581.719.6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

*"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA ECONÔMICO-
FINANCEIRA, ENVOLVENDO O REEQUILÍBRIO
ORDINÁRIO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS DIVISÍVEIS DE COLETA, DESTINAÇÃO,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"*

1083
2009-0.328.206-9

EN.º HERBERT HENK JUNIOR
CRA 305014654

010868
2004-0.235.349
Antonio Carlos Sigheira
RF. 381.40.6



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- AMLURB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
ECONÔMICO-FINANCEIRA, ENVOLVENDO O REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO
DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS DE
COLETA, DESTINAÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL COM NOVO PLANO DE NEGÓCIOS: IMPACTO NA
TARIFA

SÃO PAULO
18 DE DEZEMBRO DE 2012

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

2009 - 0.328.206 - 9

ENR. HERBERT HENK JUNIOR

CREA - RJ 02/4654

1084
010869

2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Albuquerque
RF. 501770.6

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	
1.1. PREMISSAS PARA AMBAS AS CONCESSIONÁRIAS	2
2. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ECOURBIS AMBIENTAL S.A.	5
2.1. REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA	5
2.1.1. Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m ³ .	5
2.1.2. Investimento na aquisição de 6 caminhões coletores compactadores de lixo, de pequeno porte para coleta em áreas de difícil acesso.	8
2.1.3. Incorporação de 794 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m ³ para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas	10
2.1.4. Incremento, no 4º ano, de 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 12 veículos utilitários pequenos, e aquisição, também no 4º ano, de mais 4 veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores de Coleta RSSS.	12
2.1.5. Redução no investimento realizado até o 4º ano no FISCOR/SISCOR	15
2.1.6. Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.	17
2.1.7. Extinção, no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.	19
2.1.8. Instituição, a partir do início da Concessão, de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra".	19
2.1.9. Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)	19
2.1.10. Deslizamento do investimento no novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste	20
2.1.11. Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)	21
2.1.12. Substituição de reflorestamento de Aterros	22
2.1.13. Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL.	24

2.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA.	25
2.2.1 <i>EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7".</i>	25
2.2.1.1 Acréscimo de 27 caminhões compactadores CCL de 19 m ³ , no 7º ano.	25
2.2.1.2 Acréscimo, no 7º ano, de 2 caminhões coletores compactadores de pequeno porte.	28
2.2.1.3 Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aerro Sanitário CTL.	30
2.2.1.4 Acréscimo de 85 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m ³ , para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas.	30
2.2.1.5 Supressão, a partir de 16.12.11 (8º ano) dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres.	33
2.2.2 <i>FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA 15.7, INCISO 1", PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS.</i>	33
2.2.2.1 Deslizamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano	33
2.2.2.2 Antecipação da implantação e operação, para o 9º ano de 5, das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste.	35
2.2.2.3 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres metálicos de 1,6 m ³ nas favelas.	37
2.2.2.4 Acréscimo, no 9º ano, de 140 "lutocares" nas favelas.	37
2.2.2.5 Acréscimo de 12 caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (5 no 9º, 3 no 10º, 3 no 11º e 1 no 12º ano).	39
2.2.2.6 Acréscimo de 1.200 contêineres de 1.000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 contêineres de 2.500 litros no 9º ano.	39
2.2.2.7 Acréscimo de 2 caminhões murck	39
2.2.2.8 Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.	42
2.2.2.9 Ajuste da Frota de utilitários da Coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º e 5 no 10º ano).	42
2.2.2.10 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 8º ano.	45
2.3 REVISÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS	45
2.3.1 <i>Reconhecimento dos valores adicionais investidos na reforma do Transbordo Santo Amara.</i>	46

2.3.2	Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 1 caminhão "CHL".	46
2.3.3	Movimento de Terra nos Aterros.	46
2.3.4	Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório "São João".	46
3.	REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA	47
3.1	REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA	47
3.1.1	Aquisição de 3 caminhões compactadores de lixo domiciliar decorrente da ampliação da ZMRC.	47
3.1.2	Aquisição de 6 caminhões compactadores de lixo domiciliar de pequeno porte para coleta em área de difícil acesso.	50
3.1.3	Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de contêineres.	52
3.1.4	Aquisição, no 5º ano, de 11 veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 veículos utilitários pequenos para coleta de resíduos de serviços de saúde de pequenas geradores.	54
3.1.5	Aquisição, no 4º ano, de 1 caminhão CHL à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores.	57
3.1.6	Deslizeamento do investimento na implantação e da operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão	59
3.1.7	Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste	60
3.1.8	Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena.	61
3.1.9	Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.	63
3.1.10	Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF.	65
3.1.11	Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município.	65
3.1.12	Apuração da diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período.	65
3.1.13	Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizado no TCA, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5.	68
3.2	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA.	69

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

3.2.1	<i>EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7".</i>	69
3.2.1.1	Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º ano, mediante aquisição de mais 10 caminhões coletores compactadores CCL.	69
3.2.1.2	Ajuste da Frota de Coleta de RSSS em mais 3 caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 3 utilitários médios tipo Furgão em substituição a 3 utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 7 utilitários médios tipo Furgão no 7º ano.	72
3.2.1.3	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres.	75
3.2.2	<i>FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA 15.7, INCISO I", PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA QUANTO À COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS.</i>	75
3.2.2.1	Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação de 3 centrais de triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.	75
3.2.2.2	Acréscimos, no 9º ano, de 2, no 10º e 11º anos, de 3 e, no 12º, de mais 2 CCL de 15m³ com "Lifter", para coleta domiciliar diferenciada.	78
3.2.2.3	Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de mais 30 contêineres de 2500 litros "PEV's" (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º).	78
3.2.2.4	Acréscimo de 2 caminhões tipo munk para coleta de PEV's (1 no 9º e 1 no 10º ano).	78
3.2.2.5	Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres de 1,2 m³ nas favelas.	81
3.2.2.6	Ampliação em 50% do número de contêineres de 240 l da coleta em favelas, no 9º ano.	81
3.2.2.7	Alteração do percentual da tarifa para o Programa de Conscientização Ambiental, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.	84
3.2.2.8	Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 utilitários médios tipo furgão (10 no 9º e 6 no 10º ano).	84
3.2.2.9	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.	87
3.3	<i>REVISÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISIVOS LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS.</i>	87
3.3.1	<i>Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas.</i>	88
3.3.2	<i>Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena.</i>	88
3.3.3	<i>Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes.</i>	88
3.3.4	<i>Adequação dos custos de operação da Estação de Transbordo Ponte Pequena.</i>	88

fipe

Fundação Brasileira de
Pesquisas Econômicas

2009 - 0.328.206-9

PROF. HERBERT DENK JUNIOR

CREA 310014/04

2004 - 0.235.349-4

Antonio Carlos Pereira
R. 501716.6

1086

010871

3.3.5	Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de Transbordo Ponte Pequena	88
3.3.6	Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de tocos	88
3.3.7	Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato	88
3.3.8	Inclusão de compactêineres em favelas	88
3.3.9	Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º Ano da Concessão	88
3.3.10	Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes	88
3.3.11	Implantação da Coleta Especial aos Domingos	88
3.3.12	Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo	88
4.	IMPACTOS DOS FATORES DE DESEQUILÍBRIOS EXTRAORDINÁRIOS	89
5.	IMPACTOS FINAIS EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO E MELHORIAS IMPOSTAS POR LEI	91
6.	DIFERENÇAS TARIFÁRIAS A PAGAR PARA AS CONCESSIONARIAS ECOURBIS E LOGA	94
7.	CRONOLOGIA DOS EVENTOS E RESPECTIVAS TARIFAS DAS CONCESSIONARIAS ECOURBIS E LOGA	97
8.	EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COM REAJUSTE DAS CONCESSIONARIAS ECOURBIS E LOGA	99
9.	RESUMO DO PLANO DE NEGÓCIOS DAS CONCESSIONARIAS ECOURBIS E LOGA	101

at.

O

am

P

X

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

2009-0.528.206-9 1087

DR. HERBERT VENE JUNIOR

CREA: 500014954

010872

2004-0.235.349 4
Antonio Carlos Queiroz
RF. 501.710.3

1. INTRODUÇÃO

Esta versão trata-se apenas de uma atualização do Relatório Final.

Conforme o Termo de Contrato nº 12/SES/10, Processo Administrativo nº 2009-0.328.206-9, neste relatório final cabe à FIPE justificar, quantificar os eventos determinantes que foram validados pela AMLURB e estimar a tarifa final envolvendo o reequilíbrio e as melhorias.

Os contratos de concessão sujeitos ao reequilíbrio ordinário são:

- i) Agrupamento Noroeste – Contrato 027/SSO/04 Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S.A.; e
- ii) Agrupamento Sudeste – Contrato 026/SSO/04 Concessionária ECOURBIS Ambiental S.A.

Conforme o Ofício no 0726/Limpurb-G/L-AJ/2011, de 29/03/2011, estamos apresentando neste relatório os eventos validados e os respectivos impactos na tarifa.

Este relatório contempla a análise dos fatores de desequilíbrio dos contratos de concessão e o consequente reequilíbrio ordinário dos eventos ocorridos nos cinco anos passados (período de 2004 a 2009). Este relatório contém também os aprimoramentos sugeridos pela AMLURB acerca do Sistema de Serviços Públicos de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Serviços de Saúde.

Fazem parte deste relatório os novos Planos de Negócios de ambas as concessionárias e suas novas tarifas.

Nos novos Planos de Negócios constam comparativos entre o TCA e as mudanças ocorridas em função tanto do reequilíbrio como dos aprimoramentos no Sistema em questão. Serão também mostradas as diferenças nas tarifas em função destas mudanças.

1.1 PREMISSAS PARA AMBAS AS CONCESSIONÁRIAS

Ano de Concessão: Conforme contrato original assinado entre a PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo e a concessionária, o ano de concessão é diferente do ano fiscal, definido da seguinte forma.

Anos	1	2	3	4	5	6	7	...	20
Período	de 13/10/04 a 12/10/05	de 13/10/05 a 12/10/06	de 13/10/06 a 12/10/07	de 13/10/07 a 12/10/08	de 13/10/08 a 12/10/09	de 13/10/09 a 12/10/10	de 13/10/10 a 12/10/11	...	de 13/10/23 a 12/10/24

Critério de deflação: O Modelo do Plano de Negócios da Prefeitura foi elaborado em moeda constante com data-base em Setembro de 2003. Nesse sentido, os valores a serem incorporados no Plano de Negócio da Prefeitura foram deflacionados pelo índice dos contratos, a saber, os índices adotados quando da correção da tarifa. Cabe destacar que as tarifas tiveram o primeiro reajuste em Outubro de 2005, e as concessionárias operaram no primeiro ano de concessão com as tarifas determinadas em moeda de Setembro de 2003.

2009 - 0.328.206-9 1088

ENF HERBERT DENK RAB...

CPA-300214654

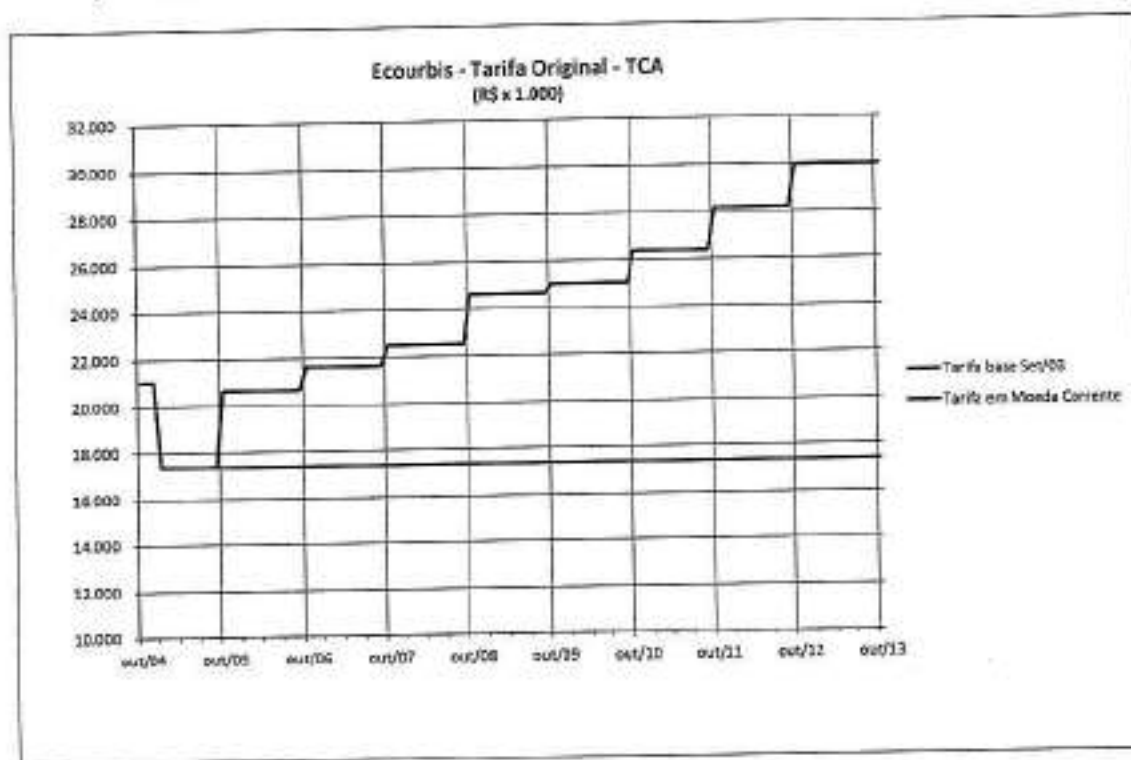
010873
2004 - 0.235.349 4
Antonio Carlos Siqueira
R.F. 507.230.6

ÍNDICES DE CORREÇÃO ANUAL:

Ecourbis:

Data	13/10/2005	13/10/2006	13/10/2007	13/10/2008	13/10/2009	13/10/2010	13/10/2011
Índice Correção Contratual Acumulado	1,1882924	1,2453934	1,2942601	1,4175009	1,4390614	1,5173855	1,6224330
Índice Correção Contratual do ano	1,0812455	1,0482213	1,0390711	1,0952211	1,0152102	1,0544272	1,0692293

Evolução da tarifa do TCA, considerando reajuste de 6,927% em outubro de 2012:

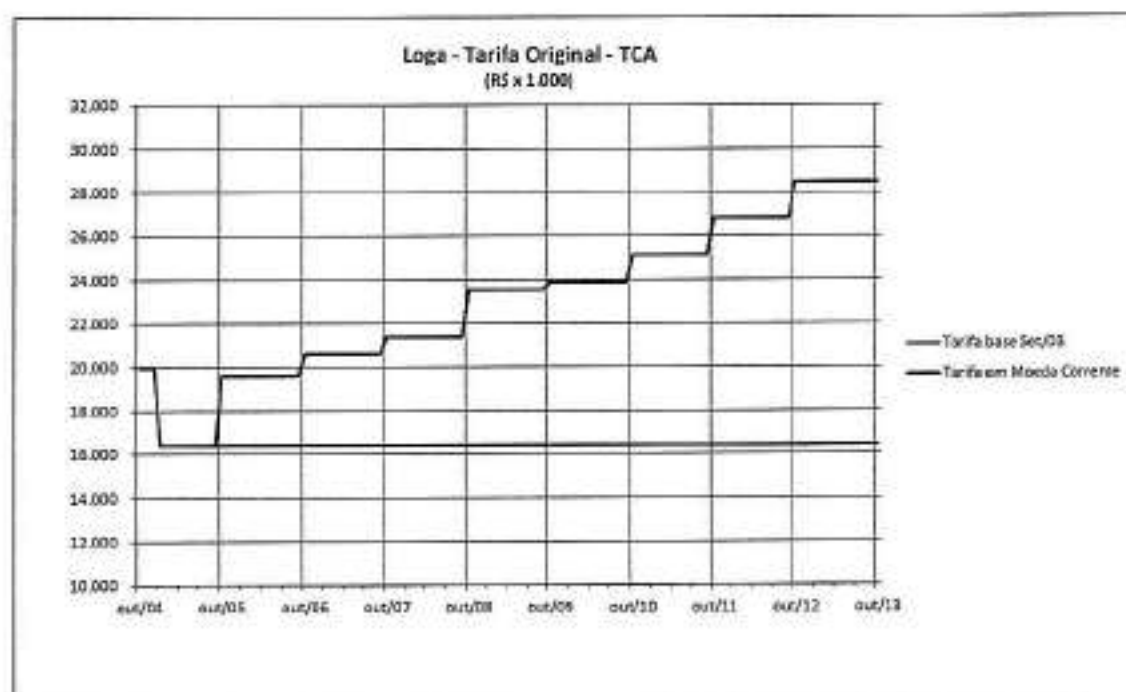


(Handwritten signatures and marks)

Loga:

Data	13/10/2005	13/10/2006	13/10/2007	13/10/2008	13/10/2009	13/10/2010	13/10/2011
Índice Correção Contratual Acumulado	1,1937830	1,2535416	1,3023402	1,4316794	1,4535184	1,5287320	1,6328449
Índice Correção Contratual Ano	1,0834237	1,0500582	1,0389286	1,0993129	1,0152541	1,0517459	1,0681041

Evolução da tarifa do TCA, considerando reajuste de 6,66% em outubro de 2012:



O último reajuste contratual da tarifa foi em Outubro de 2012. Para fins deste estudo, os valores em moeda de cada período foram deflacionados para Setembro de 2003, de acordo com o índice de correção acumulado de cada concessionária do período correspondente (firmado com a Prefeitura e previsto no Contrato de Concessão, reajuste da tarifa em outubro de cada ano).

Tarifa: O presente estudo apresenta as modificações que irão alterar a tarifa a partir de 13 de Outubro de 2009, a saber, do ano 6 até o ano 20.

2009 - 0.328.206-9 1089

EMERSON HERBERT RENE JUNIOR

CREA 500014654

010874

2004 - 0.235.349 4

Antonio Carlos da Silveira
501718.6

2. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

Eventos que originaram desequilíbrios econômicos – financeiros no Contrato de Concessão da Ecourbis.

2.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual.

2.1.1 Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m³.

Evoca a Concessionária Ecourbis a compensação de acréscimos anuais, procedidos ao longo do primeiro quinquênio na sua frota de caminhões coletores compactadores CCL em razão: do aumento de 9,74% da tonelage coletada até o final do 5º ano, implantação e ampliação da Zona de Máxima de Restrição de Circulação-ZMRC para caminhões, e aumento das horas extras acima das previstas no Plano de Negócios, gerando inclusive Ação do Ministério Público do Trabalho.

Aduz que todas as alterações realizadas entre o 1º e o 5º ano foram analisadas e aprovadas pela AMLURB, consoante os Ofícios nºs 069/Limpurb-G/09 de 22/01/2009 e 495/Limpurb-G/Fisc/10, de 07/06/2010, que atestam as últimas atualizações dos Planos de Trabalho de Coleta Domiciliar.

A AMLURB entende como válidos para indexação as alterações relativas ao aumento da frota e conseqüentemente de setores de coleta realizadas entre o 1º e 6º ano. Os Ofícios nº 069/LIMPURB-G/2009 de 22/01/2009 e nº 495/LIMPURB-G/L.FISC./2010 de 07/06/2010